



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 649

Terça-feira - 04 de Janeiro de 2011

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos	1
Braço do Trombudo	2
Campo Alegre	4
Capinzal	7
Concórdia	9
Cordilheira Alta	12
Coronel Martins	20
Ercal Velho	23
Forquilha	23
Fraiburgo	26
Luzerna	29
Massaranduba	29
Meleiro	30
Paulo Lopes	32
Rio do Sul	33
Salto Veloso	35
Tunápolis	35
Videira	37

Consórcios Públicos

ARIS	37
Consórcio Intermunicipal Quiriri	38

Antônio Carlos

CÂMARA DE VEREADORES

Portarias

PORTARIA 001/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, RESOLVE:

Artigo 1º Conceder, a pedido, Férias Regulamentares, por 30 dias, à Sr. TELMO ANTONINHO SCHISSI, ocupante do Cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Poder Legislativo Municipal, de 03 de Janeiro a 01 de fevereiro de 2011, referente ao período de 01/02/2009 a 01/02/2010, com gratificação especial de 1/3 sobre o vencimento normal.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 03 de janeiro de 2011.
VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Portarias

PORTARIA 002/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, Férias Regulamentares, por 30 dias, à Sra. JUCILENE APARECIDA MARTENDAL SCHMITZ, ocupante do Cargo de CONTADORA do Poder Legislativo Municipal, de 04 de Janeiro a 02 de fevereiro de 2011, referente ao período de 04/01/2010 a 03/01/2011, com gratificação especial de 1/3 sobre o vencimento normal.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 04 de janeiro de 2011.
VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato de rateio CIS-AMAVI

CONTRATO DE RATEIO

Nos moldes da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Leis Municipais n.º 0666/2010 de 16 de dezembro de 2010 e Lei 0609/2008 de 03 de dezembro de 2008 e Contrato de Consórcio do CIS-AMAVI, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, inscrito no CNPJ/MF 09.069.217/0001-22, personalidade jurídica de direito público, situado a Rua XV de Novembro, 737, Bairro Laranjeiras, Município de Rio do Sul/SC, representado por seu Presidente, Sr. OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito Municipal de Ituporanga, neste ato denominado CIS-AMAVI, e de outro lado, o Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ/MF sob número 95.952.230/0001-67, com sede a Praça da Independência 25, representado por seu Prefeito, Vilberto Muller Schovinder, portador do CPF n.º 185.255.479-72 e CI N.º 324.762, neste ato denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o estabelecimento de ações de saúde conjuntas entre os integrantes do CIS-AMAVI, que possibilitem, com fulcro no orçamento aprovado pela Resolução 023 de 14 de dezembro de 2010, ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde, através das seguintes finalidades:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

II - o asseguramento da prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III - o gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em no presente Contrato de Rateio;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VIII - a criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

IX - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

X - o desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XIII - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos entes consorciados;

XIV - a viabilização de ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XV - a fomentação do fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVI - o incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVII - a prestação de assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVIII - representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde ou de estabelecimentos congêneres.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Fundo Municipald de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

DESPESAS CORRENTES:

3.1.71.00.00.00.00-____ - Aplicações Diretas - R\$ 1.802,00

3.3.71.00.00.00.00.____ - Aplicações Diretas - R\$ 16.218,00

OBS: Para aquisição compartilhada de medicamentos/material médico/ambulatorial, será efetuado a suplementação no decorrer do exercício.

DESPESAS DE CAPITAL:

4.4.71.00.00.00.00.____ - Aplicações Diretas - R\$ 5.000,00

CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMAVI, a importância de até R\$ 23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais) no ano de 2011, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária no município, envolvendo as despesas administrativas, de utilização de serviços e de aquisição compartilhada de bens, mercadorias e serviços, divididos em parcelas mensais, de acordo com o Objeto especificado na Cláusula 1ª do presente Contrato de Rateio

3.3. As despesas administrativas do CIS-AMAVI compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, entre outros, cujo valor será rateado entre os entes consorciados de acordo com a previsão financeira mensal a ser enviada ao município até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da execução da despesa.

3.4. As despesas pela utilização de serviços compreendem a aquisição de serviços (procedimentos/consulta de auxílio diagnose) disponibilizados pelo CIS-AMAVI, de acordo com a pactuação pré-estabelecida pelos entes consorciados, até o limite das cotas mensais individualizadas disponibilizadas a cada ente consorciado.

3.5. A aquisição Compartilhada de Bens, Mercadorias e serviços destina-se a garantir a aquisição de bens a preços competitivos através da economia de escala, de bens de uso comum dos entes consorciados.

3.6. Em caso de o MUNICÍPIO ultrapassar seu limite financeiro durante o mês corrente, deverá repassar a devida importância, tão logo formalizada e solicitada pelo CIS-AMAVI.

3.7. Havendo saldo financeiro disponível no CIS-AMAVI, para fazer frente às despesas administrativas e para a utilização de serviços, na fonte de recursos individualizada do município de Braço do Trombudo e a seu critério, o valor do repasse mensal poderá ser postergado até a utilização completa do saldo individual disponível.

3.8. O CIS-AMAVI reserva-se o direito de não emitir Requisições de Exames/Consultas de Auxílio diagnose para os municípios que não apresentarem saldo financeiro individualizado disponível, tanto para o custeio das Despesas Administrativas, como também para as Despesas pela utilização de serviços e Aquisição compartilhada de Bens, Mercadorias e Serviços.

3.9. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CIS-AMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei 4.320/64.

3.10. Os valores previstos para Despesas de Capital somente serão repassados ao CIS-AMAVI, mediante deliberação da Assembleia Geral, para a aquisição de bens de capital.

3.11. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato de rateio, apresentar o empenho global ao CIS-AMAVI, cujo valor deverá corresponder ao montante previsto na cláusula 3.1, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CIS-AMAVI.

CLÁUSULA 4.º - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. É de responsabilidade do CIS-AMAVI:

I - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2011, limitados aos recursos pactuados no presente instrumento;
 II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/2005;
 III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
 IV - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado através da Resolução nº 023/2010;
 V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e CIS-AMAVI, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

4.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
 III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO;
 IV - Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei 8689/93.
 V - Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
 VI - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
 VII - Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA 5ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

5.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Braço do Trombudo, em 03 de janeiro de 2011.

Município de Braço do Trombudo

Prefeito Municipal

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

Prefeito de Ituporanga

Presidente do Conselho de Administração

Secretário Municipal de Saúde

Rosana Baade Leonhardt

Denise Schüssler

CPF - 022.538.329-28

Michelle Vermoehlen

CPF - 004.900.949-45

Extrato de Contrato 1/2011

EXTRATO DE CONTRATO 1/2011.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ

95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Instituto O Barriga Verde - IOBV
CNPJ: 08.072.361/0001-55, sito Á Rua Tiradentes, 555
Centro - Cidade de Taió - SC

Objeto: Elaboração, aplicação e realização de processo seletivo simplificado 1/2011 para provimento de cargos temporários da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2011.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: 03.05.2011

Data da assinatura: 03.01.2011

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Processo Seletivo 1/2011

EXTRATO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 01/2011, de 03 de janeiro de 2011.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e emendas, juntamente com a Comissão de Coordenação e de Fiscalização do Teste Seletivo, com execução técnico-administrativa do Instituto O Barriga Verde, RESOLVE Tornar público que se acham abertas, no período de 05/01/2011 a 14/01/2011, as inscrições presenciais para o Teste Seletivo, para preenchimento de cargos temporários do Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme a necessidade da administração, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital, para os seguintes cargos: CARGOS DE ESCOLARIDADE NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8ª SÉRIE): Auxiliar de Serviços Gerais -Merendeira; CARGOS DE ESCOLARIDADE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO - PROFESSORES (Habilitados e Não-habilitados): Professor Educação Infantil e Séries Iniciais; Professor Ciências; Professor Artes; Professor Inglês; Professor Geografia e Professor Historia. Demais informações e edital completo podem ser encontrados no mural oficial de publicações da Prefeitura de Braço do Trombudo e em caráter informativo no site www.iobv.com.br.

Braço do Trombudo, 03 de Janeiro de 2011.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 6.299 de 14 de Dezembro de 2010

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.299 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
APROVA O ORÇAMENTO DO IPRECAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010; Decreta:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento do IPRECAL, que estima a Receita em R\$ 2.586.027,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, vinte e sete reais, sessenta centavos) e fixa as Despesas

em R\$ 2.882.527,60 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais, sessenta centavos) para o exercício de 2011.

Art.2º) As Receitas efetivar-se-ão dentro das Categorias Econômicas com o seguinte desdobramento.

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.487.542,53
1.2.Receitas de Contribuições	R\$ 549.242,53
1.3.Receita Patrimonial	R\$ 830.300,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$ 108.000,00
2.RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.098.458,07
2.Receitas de Contribuições	R\$ 1.098.485,07
SOMA TOTAL	R\$ 2.586.027,60
Art.3º) A despesa será realizada conforme a classificação Funcional Programática e categorias Econômicas abaixo discriminadas, cuja movimentação será de competência da Diretoria do IPRECAL.	
I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09 - Previdência Social	R\$ 2.882.527,60
II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.169.800,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.169.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.000,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	R\$ 6.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	R\$ 1.706.727,60
7.7.00.00.00.00 - Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 1.706.727,60
SOMA TOTAL	R\$ 2.882.527,60

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de dezembro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.300 de 14 de Dezembro de 2010

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.300 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
APROVA O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Alegre/SC, dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2011, Estima a Receita em R\$ 22.356.409,68 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e nove reais, sessenta e oito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 471.349,00 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais) e, em R\$ 21.885.060,68 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, sessenta reais, sessenta e oito centavos) a Despesa da Administração Direta.

Art.2º) A Receita efetivar-se-á dentro das categorias econômicas

com o desdobramento Previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.3º) A despesa será realizada conforme a Classificação Funcional Programática e categorias Econômicas discriminadas nos anexos da Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010, cuja movimentação será de competência de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de dezembro de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.301 de 14 de Dezembro de 2010

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.301 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
APROVA O ORÇAMENTO DO FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PARA O EXERCÍCIO 2011.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010; DECRETA:

Art.1º) Fica aprovado o Orçamento do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Estima a Receita em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), e fixa as Despesas em R\$ 9.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), para o exercício de 2011.

Art.2º) As Receitas efetivar-se-ão dentro das Categorias Econômicas com o seguinte desdobramento:

- 1. RECEITAS CORRENTES R\$ 1.950,00
- 1.3 Receita Patrimonial R\$ 750,00
- 1.7 Transferências Correntes R\$ 1.200,00
- SOMA TOTAL R\$ 1.950,00

Art.3º) As despesas serão realizadas conforme a classificação Funcional Programática e categorias Econômicas abaixo discriminadas, cuja movimentação será de competência da Gestora do FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
08 - Assistência Social R\$ 10.200,00
II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R\$ 6.900,00 3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 6.690,00
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 3.300,00
4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS R\$ 3.300,00 SOMA: R\$ 10.200,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/12/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.336 de 03 de Janeiro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.336 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008; DECRETA:

Art.1º) Nomear a Srª. ARLETE SCHADECK, para ocupar a função de Conselheira Tutelar, com a remuneração de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, a partir de 03 de janeiro de 2011 á 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de janeiro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/01/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.337 de 03 de Janeiro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.337 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008; DECRETA:

Art.1º) Nomear a Srª. ROSILENE IDALENCIO, para ocupar a função de Conselheira Tutelar, com a remuneração de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, a partir de 03 de janeiro de 2011 á 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de janeiro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:

03/01/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.338 de 03 de Janeiro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.338 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008; DECRETA:

Art.1º) Nomear a Srª. IVANIR NARLOCH LARSON, para ocupar a função de Conselheira Tutelar, com a remuneração de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, a partir de 03 de janeiro de 2011 á 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de janeiro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/01/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.339 de 03 de Janeiro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.339 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008; DECRETA:

Art.1º) Nomear a Srª. PAULA ROSELIANE CORDEIRO DA CRUZ WALDMANN, para ocupar a função de Conselheira Tutelar, com a remuneração de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, a partir de 03 de janeiro de 2011 á 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de janeiro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/01/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.340 de 03 de Janeiro de 2011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.340 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial o Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008; DECRETA:

Art.1º) Nomear o Sr. LUIZ TADEU VALÉRIO MUNHOZ, para ocupar a função de Conselheiro Tutelar, com a remuneração de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, conforme Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, a partir de 03 de janeiro de 2011 á 01 de janeiro de 2013.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de janeiro de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/01/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.342 de 03 de Janeiro de 2011

DECRETO Nº 6.342 DE 03 DE JANEIRO DE 2011
DESIGNA PREGOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e segundo o disposto no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art.1º.) Fica designada a servidora LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, ocupante do Cargo de Chefe do Serviço de Suprimentos, matriculada sob n.º 000600, para exercer a função de Pregoeiro Público Municipal a partir desta data.

Parágrafo único: Na ausência do Pregoeiro Oficial, fica designada a servidora MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ, Agente Administrativo II, matriculada sob n.º 335, para substituí-lo.

Art.2º.) Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio de que trata a Lei Federal n.º 10.520/02, os seguintes Servidores Públicos Municipais:

I - LÍLIAN TEREZINHA BARTSCH, Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, matriculada sob n.º 000093;
II - MARIA CRISTINA MARCINIACK MUNHOZ, Agente Administrativo II, matriculada sob n.º 335;
III - JOCELI DE SOUZA, Diretora de Administração, matriculada sob n.º 954795.

Art.3º.) São atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:

I - receber as propostas e lances;
II - analisar a aceitabilidade e a classificação das propostas e lances;
III - habilitar e adjudicar ao(s) licitante(s) vencedor (es) o objeto do certame público realizado pela Municipalidade.



Parágrafo único - São atribuições do Pregoeiro Público Municipal e da Equipe de Apoio, quaisquer outras definidas em legislação aplicável à espécie, direta ou subsidiariamente, em especial as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.937 de 04 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de janeiro de 2011.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPEKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/01/2011

PEDRO FAGUEDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Resultado de Julgamento de Propostas - Concorrência Para Concessão de Serviço Público Nº 133/2010.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 133/2010.

OBJETO: Outorga onerosa de concessão para exploração do serviço público de estacionamento rotativo controlado pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos do Município de Capinzal.

Após analisar as propostas, constatou-se que foram cotados os seguintes valores:

Empresa: LB Comércio e Serviços Ltda., R\$ 300,00 mensais.
Empresa Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda., R\$ 815,00 mensais.

Sendo que a empresa: Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda., ofereceu o maior lance para execução do objeto do presente processo licitatório, no valor total mensal de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), sendo declarada vencedora da licitação pela comissão de licitação.

Abre-se prazo de recurso e vistas ao processo.

Capinzal, em 03 de janeiro de 2011.

PAULO RONALDO WAMES

Presidente da Comissão de Licitação

Terceiro (3º) Termo Aditivo Ao Convênio Nº 001/FMS/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - FMS - 2011
TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/FMS/2009.
CONVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CONVENIADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA

(HUST)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (ADITADA) O prazo de vigência deste Convênio será de 03 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo, se for de interesse das partes.

Retificação Classificação Seletivo 027/2010**CLASSIFICAÇÃO DO SELETIVO 027/2010**

(RELAÇÃO DAS APROVAÇÕES COM NOTAS MAIOR OU IGUAL A QUATRO)

A MÉDIA FINAL É RESULTADO CONFORME CONSTA EM EDITAL ITEM 8.2.1 e ITEM, 8.2.2.
O CRITÉRIO DE DESEMPATE SE BASEIA NO ITEM 8.4 DO REFERIDO EDITAL.
PARA OS CARGOS DE PROFESSORES É ACRESCENTADO O PESO DOS TÍTULOS.

Resultado retificado

M.F ASSISTENTE SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO
5,4 0295 - ADRIANE DALAZEN	1º LUGAR
4,2 0789 - FERNANDA DEPORTE	2º LUGAR
4,0 0729 - TAISE FIGUEIREDO GONÇALVES	3º LUGAR

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Tomada de Preços Nº 33/2010 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos), para execução de obra de recapeamento asfáltico com CBUQ, nas Ruas: Zainer Godin, Tapajós, Bororós, Prefeito José Luiz de Castro, Guilherme Borile, Jonas Ramos, Travessa Nazareno Brusco, Travessa Mario Faccio, das Hortências, Travessa dos Jasmins, das Cerejeiras, Félix Ioris e Emilio Thomas Farina.

Tipo: Menor Preço Global

Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 26 de janeiro de 2011.

Abertura: dia 26 de janeiro de 2011, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras do Município de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 28 de dezembro de 2010

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 26/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício, torna público que ratificou o ato do Senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso V, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais e de editais em jornal de circulação estadual a favor das empresas: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A, no valor total de R\$ 150.360,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais)

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 27/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício, torna público que ratificou o ato do Senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância orgânica junto ao Aeroporto

Municipal de Concórdia a favor da empresa: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, no valor total de R\$ 7.120,80 (sete mil, cento e vinte reais e oitenta centavos)

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 28/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício, torna público que ratificou o ato do Senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Inciso XXII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para o pagamento de despesas com material para iluminação pública e energia elétrica para as unidades administrativas, Fundações e iluminação pública, para o exercício de 2011, a favor da empresa: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor total de R\$ 2.044.057,36 (dois milhões, quarenta e quatro mil, cinqüenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 3/2010 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2010

A Secretária Municipal de Saúde torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para a prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde, a favor da empresa SILVEIRA E MURARO LTDA, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Concórdia, SC, 03 de Janeiro de 2011.

MARIA LUIZA MARCON

Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 4/2010 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

A Secretária Municipal de Saúde torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso X do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para o fornecimento de energia elétrica para as unidades do Fundo Municipal de Saúde, a favor da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, no valor total de R\$ 80.360,00 (oitenta mil, trezentos e sessenta reais).

Concórdia, SC, 03 de Janeiro de 2011.

MARIA LUIZA MARCON

Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2010 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2010

A Secretária Municipal de Saúde torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para o fornecimento de serviço de telecomunicação para as unidades do Fundo Municipal de Saúde, a favor da empresa BRASIL TELECOM S.A, no valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Concórdia, SC, 03 de Janeiro de 2011.

MARIA LUIZA MARCON

Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2010 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2010 - FMAS

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia torna público que ratificou o ato do senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a aquisição de passes de transporte coletivo urbano para crianças, adolescentes e mulheres participantes das oficinas sócio-educativas, desenvolvidas através do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, em favor da empresa HODIERNAL TRANSPORTES LTDA EPP, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2010.

MAURO KICHEL

Gestor do FMAS

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 35/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício, torna público que ratificou o ato do Senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação de empresa para o fornecimento de refeições, para os servidores da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura, que trabalham no interior do município de Concórdia, durante o exercício de 2011, em favor das empresas: ALBINO BOLSI & CIA LTDA, ANDOGNINI & CIA, ARMAGEM MARINEUS LTDA ME, LANCHONETE MARSARO LTDA ME, LANCHONETE TUKE KOMES LTDA ME, RESTAURANTE LOSANGO LTDA ME, TAIONARA SIMON MOCELLIN E VALOIR HERMES ROSSI ME, no valor total de R\$163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 36/2010 PMC

MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luís Carlos Jarominek, Diretor de Compras em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando contratação de serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial Nacional, dos atos decorrentes de processos licitatórios, no valor total de R\$ 113.760,70 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos).

Concórdia, SC, 03 de Janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2010 PMC

MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luís Carlos Jarominek, Diretor de Compras em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para pagamento de despesas sobre serviço telefônico, referente utilização no Centro Administrativo Municipal, demais Secretarias e Fundações, para o exercício de 2011, a favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 377.100,00 (trezentos e setenta e sete mil e cem reais).

Concórdia, SC, 03 de Janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 38/2010 PMC

MUNICIPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luís Carlos Jarominek, Diretor de Compras em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para pagamento de despesas referente consumo de água para o Centro Administrativo Municipal, Secretarias Municipais e Fundações para o exercício de 2011, a favor da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no valor total de R\$ 122.417,24 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Concórdia, SC, 03 de Janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 39/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 39/2010

A Secretária Municipal de Administração torna público que ratificou o ato do Senhor Luís Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de passes (ida e volta) para idosos do Município, em favor das empresas: REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS, no valor de R\$7.013,52 (sete mil, treze reais e cinquenta e dois centavos) e TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA, no valor de R\$35.618,64 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.

MARIA SUELI DOS S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 40/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luís Carlos Jarominek, Diretor de Compras em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para o pagamento de despesas com tarifas bancárias, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 35.970,00 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.

MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 41/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no Artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, para despesas referente processamento de autuações, penalidades e notificações, conforme convenio nº 5.812/2008-2 compreendendo os valores de: R\$ 83,310,00 (oitenta e três mil, trezentos e dez reais) para a CIASC, e, R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais) para o FUNSET.

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para serviços de postagem para o exercício de 2011, conforme contrato nº 9912262411, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios de Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 138.590,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2010

A Secretária Municipal de Administração, em exercício torna público que ratificou o ato do Senhor Luís Carlos Jarominek, Diretor de Compras em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Caput, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de vale-transporte para servidores públicos municipais conforme previsto na Lei nº 2.428/1990 e Decreto nº 4.686/2003., a favor da HODIerna TRANSPORTES LTDA EPP, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2010.

MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON

Secretária Municipal de Administração, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 8/2010 - FUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2010 - FUMAS

A Presidente do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor - FUMAS, em exercício, torna público que ratificou o ato do senhor Luis Carlos Jarominek, Diretor de Compras, em exercício, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para o credenciamento de empresas para prestação de serviços aos segurados nominados na Lei complementar nº 163 de 26.07.99 e Decreto nº 4.155 de 16.09, a favor das empresas: SEGURMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO SOCIEDADE SIMPLES, no valor total estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONCÓRDIA S/S LTDA, no valor total estimado de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); LABORATÓRIO ANALIC LTDA, no valor total estimado de 115.000,00 (cento e quinze mil reais); BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO, no valor total estimado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); PHYSIUS - CENTRO AVANÇADO DE FISIOTERAPIA LTDA, no valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA EPP, no valor total estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MORI LTDA EPP, no valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOVITAL LTDA, no valor total estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO RODRIGUES E KOEFENDER, no valor total estimado de 30.000,00 (trinta mil reais); BIOSEG - CLÍNICA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, no valor total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); CENTRO UNIFICADO DE REABILITAÇÃO LTDA ME, no valor total estimado de R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais); NEO DIAGNÓSTICO LTDA, no valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA ALESSANDRA, no valor total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); CARDIODONTO - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA, no valor total estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA CONCÓRDIA SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); CLÍNICA BERNARDI SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); DERMACLINIC CLÍNICA DERMATOLÓGICA, no valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); SICAVI - SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA ABDOMINAL E VIDEOLAPAROSCOPIA SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); CLÍNICA NEUROCIRURGICA MEIRELLES SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); FISIOTERAPIA SANTA CLARA LTDA, no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); ADRIANA CORAZZA & CIA LTDA, no valor total estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); CLÍNICA BONNA SALUTE LTDA, no valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); CLÍNICA MÉDICA PRETTO LTDA, no valor total estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); CLÍNICA CORPUS FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, no valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); ORTOPEDIA CONCÓRDIA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, no valor total estimado de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); CLÍNICA DE OLHOS NIEDERAUER LTDA ME, no valor total estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); CLÍNICA DE OLHOS FURLANETTO S/S, no valor total estimado de 20.000,00 (vinte mil reais); CLINICA URONEFRO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, no valor total estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); CARDIOCLÍNICA CERUTTI LTDA, no valor total estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); OFTALMOCENTER CONCÓRDIA SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); SURGAPED - SERVIÇO DE UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E PEDIATRIA SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); CLÍNICA PEDIÁTRICA SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de 60.000,00 (sessenta mil reais); CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LM PICCOLI LTDA, no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); FISIOTERAPIA SANTA CLARA LTDA, no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); CLÍNICA VERTIGO SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S, no valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); DERMATO CLÍNICA SOCIEDADE SIMPLES S/S LTDA, no valor total estimado de 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e, DIE LORELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no valor total estimado de 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.
MARIA SUELI S. BIGATON
Presidente do FUMAS, em exercício

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 9/2010 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2010 - FMS

A Secretária Municipal de Saúde, torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a aquisição de passes para transporte de pacientes do SUS que realizam tratamento nas unidades do Fundo Municipal de Saúde, a favor das empresas TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA, CLAUDEMIR ANTÔNIO ROSSI & CIA LTDA - ME, TRANSPORTES OURO LTDA ME, TRANSKINZLER-TUR LTDA ME e HODIERNAS TRANSPORTES LTDA - ME, no valor de R\$

34.044,50 (Trinta e quatro mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.
MARIA LUIZA MARCON
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2010 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2010 - FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para Credenciamento de empresa para prestação de serviços de saúde para consultas especializadas de Alta Complexidade, exames de alto custo e cirurgias eletivas, para atendimento à população, a favor da empresa LABOR ET SALUS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA no valor estimado de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.
MARIA LUIZA MARCON
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 8/2010 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2010 - FMS

A Secretária Municipal de Saúde, torna público o ato do Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a aquisição de 17.000 passes para transporte dos servidores do Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei nº 2.428 de 24/05/90 e Decreto nº 4.686 de 24/09/03, a favor da empresa HODIERNAS TRANSPORTES LTDA ME, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Concórdia, SC, 03 de janeiro de 2011.
MARIA LUIZA MARCON
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Cordilheira Alta

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº130/2010

DECRETO Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.
Homologa a Reavaliação dos Bens Imóveis constante na Ata nº 001./2010, de 29/12/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Ata nº 001/2010, de 29/12/2010, com a reavaliação dos bens imóveis do Município de Cordilheira Alta, para o exercício de 2010.



Art. 2º Fica o setor de contabilidade responsável para realizar os ajustes do patrimônio junto ao sistema contábil e ao setor responsável pelo controle patrimonial, para proceder os ajustes junto ao sistema de patrimônio, visando demonstrar o real patrimônio público deste Município

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 29 de dezembro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário de administração, Fazenda e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Decreto Nº131/2010

DECRETO Nº. 131/2010.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 56 e artigo 57 da Lei Complementar nº 018, de 04 de julho de 2001, bem como o disposto no Anexo V da Lei Complementar nº. 72/2009, modificada pela Lei Complementar nº. 79/2010, 07 de dezembro de 2010, e,

CONSIDERANDO o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho dos Funcionários Públicos Municipais de Cordilheira - SC, elaborado no primeiro semestre de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para efeitos do presente Decreto, considera-se:

I - insalubridade: as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

II - periculosidade: as atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, setor de energia elétrica e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Art. 3º. O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário a concessão de Adicional de insalubridade, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº. 018/2001.

Parágrafo único. A percentagem percebida pelo servidor público municipal será calculada sob o valor do vencimento correspondente ao nível 100 do Anexo I, da Lei Complementar n. 72/2009 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º. O exercício de atividade considerada periculosa, de acordo com o disposto no artigo 1º deste Decreto, assegurará ao servidor

público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário a concessão de Adicional de Periculosidade no percentual de 30% sob o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º. O adicional de insalubridade será pago aos servidores públicos municipais ocupantes dos seguintes cargos:

I - insalubridade de grau médio:

a) Servidores públicos municipais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde:

1) Médicos atuantes nas policlínicas e unidades sanitárias municipais que realizarem exames clínicos de pacientes; realização de pequenos procedimentos (suturas), drenagens de abscessos e curativos; realização de retirada de corpos estranhos; visitas domiciliares de pacientes, coleta de preventivo do câncer; exames ginecológicos e administração de medicamentos e realização de procedimentos conforme a especialidade;

2) Enfermeiros atuantes nas unidades sanitárias municipais, que realizarem atividade referentes a atender pacientes de programas (hipertensos, diabéticos, saúde da mulher e da criança; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; efetuar coleta de material preventivo de câncer; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; fazer curativos; administrar medicamentos via oral e parenteral; efetuar coleta de material para exames laboratoriais; efetuar visitas domiciliares de pacientes doentes; aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterosclima, enema, calor ou frio; aplicar vacinas; proceder limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos; efetuar avaliação e triagem dos pacientes; atendimento a pessoas doentes mentais; administrar medicamentos via oral e injetável e efetuar visitas as unidades de saúde e a domicílios com doenças epidemiológicas;

3) Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas unidades sanitárias municipais, que realizarem atividades referentes a preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; proceder limpeza; desinfecção e esterilização de instrumentos;

4) Técnicos em Enfermagem atuantes nas unidades de saúde municipais, que realizarem atividades referentes a preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; administrar medicamentos via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterosclima, enema, calor ou frio; aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; proceder limpeza; desinfecção e esterilização de instrumentos; efetuar visitas domiciliares de pacientes doentes e acompanhar pacientes em ambulâncias;

5) Assessores atuantes nas policlínicas e unidades sanitárias municipais, que realizarem atividades referentes a preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; acompanhar pacientes em ambulâncias e trabalhos com pacientes tuberculosos, hanseníase e AIDS;

6) Odontólogos atuantes nas unidades sanitárias municipais, que realizarem atividades de atendimento a pacientes com procedimentos técnicos, curativos, restaurações, limpeza dos dentes; atendimento em nível de consultório; efetuar extrações; efetuar limpezas dos dentes; efetuar restaurações; tirar radiografias; efetuar cirurgias bucomaxilofacial e efetuar prótese;

8) Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas unidades sanitárias municipais, que tem a função auxiliar no tratamento do paciente; instrumentar o cirurgião dentista junto a cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; lavar e esterilizar materiais e equipamentos; preparar material para restauração; posicionar e segurar sugador na boca do paciente; afastar tecido bucal em pequenas cirurgias;

b) Servidores públicos municipais atuantes na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

1) Auxiliares de Serviços Gerais atuantes em equipes de limpezas de bocas-de-lobo que realizarem atividades referentes auxiliar máquina na retirada de tubos rede pluvial que pode ter esgoto sanitário; efetuar limpeza de boca de lobo e desobstruir boca de lobo em ruas alagadas.

2) Médicos Veterinário: quando da realização de atividades e operações em contato permanente com carnes, vísceras, sangue, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, realizando as seguintes atividades: efetuar inspeção em abatedouro de: suínos, bovinos, ovinos e animais de açougue, antes do abate, durante o abate (avaliação sanitária e patológica, de vísceras e carcaças); efetuar inspeção final nos casos em que o auxiliar tem dificuldades de caracterizar a lesão; dar destino sanitário de vísceras e carcaças condenadas; avaliar documentação de procedimento dos animais e efetuar necropsia em animais mortos e inspeção anti morte;

3) Operador de Máquina (Agricultura); Transportar churume, patear lavouras, realizar destoque, amontoar pedras com máquina. Fazer silagem.

c) Servidores públicos municipais atuantes na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:

Auxiliares de Serviços Gerais, que realizarem atividades referentes a limpeza de banheiros, dependências da sede do governo municipal e demais áreas públicas.

Art. 6º. O adicional de periculosidade será pago aos servidores públicos municipais ocupantes dos seguintes cargos:

I - Servidores atuantes na Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

a) Abastecedores de Combustíveis que atuem diretamente nas operações de distribuição de combustíveis à frota de veículos municipais e que realizarem atividades de dirigir caminhão contendo combustível, tambores de óleo lubrificante e graxas.

Art. 7º. O servidor que fizer jus aos dois adicionais deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa dos mesmos.

Art. 8º. Somente será efetuado a concessão de adicional de periculosidade em determinado grau, ficando vedada a concessão em mais de um grau de adicional de periculosidade.

Art. 9º. Cessará a concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade mediante a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 10º. Não será concedido adicional de insalubridade ou periculosidade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto, que estejam realizando, mediante a conveniência e o interesse público, atribuições diversas daquelas previstas para o cargo de origem.

§ 1º. Também não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão.

§ 2º. Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto, que estiverem afastados de suas atividades por força de licença para por motivo de doença em pessoa da família, licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade ou

periculosidade.

Art. 11º. As Secretarias Municipais descritas nos artigos anteriores encaminharão à Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento a relação dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos admitidos em caráter temporário com direito a concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Parágrafo único. A relação dos servidores com direito a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade deverá conter justificativa descrevendo a situação laboral que vinculou a concessão do adicional.

Art. 12º. Recebida a relação descrita no artigo anterior, a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, através do Departamento de Recursos Humanos, providenciará a concessão do respectivo adicional.

Art. 13º. Fica aprovado o Relatório Geral de Concessão de Adicional de insalubridade /Periculosidade, Anexo Único do presente Decreto.

Art. 14º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2011.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, em de 29 de dezembro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário de administração, Fazenda e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO GERAL DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Secretaria:
Adicional:
() Insalubridade () Periculosidade

Servidor Matrícula Cargo

Justificativa:

Carimbo e Assinatura do Secretário

Portaria Nº447/2010

PORTARIA Nº 447 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito Municipal DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores municipais FLARI RAFAEL TRICHES, MARCELO ADOLFO FRANZOSI E JAQUELINE FIORESE, para formarem a comissão responsável pela reavaliação dos bens imóveis

registrados no patrimônio público municipal, objetivando ajustá-los ao valor de mercado.

Art. 2º O prazo final para execução da reavaliação é 31 de dezembro de 2010, visando proporcionar os ajustes necessários na contabilização do patrimônio municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta - SC, 29 de dezembro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

Portaria Nº448/2010

PORTARIA Nº 448/2010

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDOR MUNICIPAL.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal, Sr. FLORINDO PAULINO FIGUEIRÓ, ocupante do cargo de Gerente de Infra Estrutura, lotado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 15/04/2009 à 14/04/2010, sendo que 20 (vinte) dias serão gozadas no período de 10/01/2011 à 29/01/2011 e 10 (dez) dias serão transformados em abono pecuniário correspondente ao período de 30/01/2011 à 08/02/2011.

Art. 2º A importância referente ao adicional de 1/3 de férias e ao abono pecuniário, serão pagos no mês de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº445/2010.

Cordilheira Alta - SC, 30 de dezembro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretario Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Registrada e Publicada em data supra.

FLORINDO PAULINO FIGUEIRÓ Ciente em: ____/____/____

Extrato de Edital de Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

A Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 017, de 17 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, do tipo menor preço unitário por item, tendo como objeto: Aquisição de Mantimentos para preparo da Merenda Escolar, destinados as creche e escolas deste Município. O Credenciamento será realizado a partir das 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2011. Abertura da sessão será realizada às 09:20 horas do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. Informações: de segunda a sexta, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, Rua Celso Tozzo, 27, centro ou pelo fone (49) 3358-9100.

Cordilheira Alta, em 03 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito

Extrato de Pregão Presencial

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA-SC torna público que por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2011, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2011, para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar para o primeiro semestre do exercício de 2011 no município de Cordilheira Alta-SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

DO OBJETO

1. Chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar para o segundo semestre do exercício de 2011 no município de Cordilheira Alta-SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

1.1. Os itens serão adquiridos até o final do mês de junho de 2011.

1.2. As propostas e habilitação dos interessados serão aceitas até às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2010, onde será realizada a abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

Cordilheira Alta - SC, em 03 de janeiro de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito

Extrato ADM. 113/2010

Extrato Contrato Administrativo Nº.: 113/2010

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Onde LÊ-SE Contratada: NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, LEIA-SE Contratada: TARSOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 13/12/2010 Término: 31/12/2011

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2009

Recursos: Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (41),
2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (42), 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (43)

Objeto: O Objeto do presente Termo é prorrogar o Contrato Administrativo n. 034/2010 de Serviços de Transporte Escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses em iguais condições, com fulcro ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a espécie.

Onde LÊ-SE Signatários: Ribamar Alexandre Assonalia e João Carlos Ribeiro Paz, LEIA-SE Signatários: Ribamar Alexandre Assonalia e Valmor Tarso.

Cordilheira Alta, 13 de Dezembro de 2010

Extrato ADM. 114/2010

Extrato Contrato Administrativo Nº.: 114/2010

TERMO DE REFITICAÇÃO

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
Contratada: NSTUR TRANSPORTES E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 13/12/2010 Término: 31/12/2011

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2009

Recursos: Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (41),
2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (42), 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (43)

Objeto : O Objeto do presente Termo é prorrogar o Contrato

Administrativo n. 035/2010 de Serviços de Transporte Escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses em iguais condições, com fulcro ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a espécie. Onde LÊ-SE Signatários: Ribamar Alexandre Assonalio e Valmor Tarso, LEIA-SE Sigantários: Ribamar Alexandre Assonalio e João Carlos Ribeiro Paz.
Cordilheira Alta, 13 de Dezembro de 2010

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 28/12/2010**Santa Catarina****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA**

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Data do Recebimento: 28/12/2010

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	681,10
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	681,10
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	681,10
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	408,66
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	272,44



Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 29/12/2010**Santa Catarina****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA**

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Data do Recebimento: 29/12/2010

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	1.142,93
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.142,93
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	1.142,93
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	685,76
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	457,17

Notificação de Recebimento Recursos Federais dia 30/12/2010**Santa Catarina****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA**

Betha Sistemas

Exercício de 2010

Data do Recebimento: 30/12/2010

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	102.672,82	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	117.682,21
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Rec. da União	115.101,96
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	115.101,96
4.1.7.2.1.01.02.01.00	FPM - 60 %	69.061,18
4.1.7.2.1.01.02.02.00	FPM - 25%	28.775,49
4.1.7.2.1.01.02.03.00	FPM - 15%	17.265,29
4.1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	2.580,25
4.1.7.2.1.36.01.00.00	ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - 60 %	1.548,15
4.1.7.2.1.36.02.00.00	ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - 25 %	645,06
4.1.7.2.1.36.03.00.00	ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 -15%	387,04
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	8.527,05
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	8.527,05
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	5.116,23
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	3.410,82
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-23.536,44
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-23.020,39
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-23.020,39
9.1.7.2.1.36.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-516,05

Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 001, de 03 de Janeiro de 2011.

DECRETO Nº. 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 58 da Lei Complementar 005/2003 de 14 de Abril de 2003, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Adicional de Insalubridade a Servidor Público Municipal, Sr. Gilmar Belatto, ocupante do Cargo de Motorista, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso mínimo do vencimento Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011, em virtude da prestação de seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 196, de 23 de Dezembro de 2010.

DECRETO Nº. 196, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARATER TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC, CONFORME EDITAL Nº. 011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º Fica nos termos do presente Decreto, homologado o resultado final do Processo Seletivo, para ingresso nos quadros de vagas em Caráter Temporário de professores, monitores de programa, assistente social e agente de combate a endemias, do Município de Coronel Martins - SC, conforme determina o Edital de Seleção nº. 011, de 17 de novembro de 2010.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

CARGO: PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
007	Raquel Adriana Souza	1º CLASSIFICADO
039	Daliane Granja	2º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR HISTORIA E GEOGRAFIA

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
08	Queila Eliz Mariani	1º CLASSIFICADO
18	Simone Aparecida Bernardeli	2º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR INFORMATICA

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
37	Jose Paulo de Moraes	1º CLASSIFICADO
29	Vanderlei Bez Batti	2º CLASSIFICADO
05	Rafael Pertussati	3º CLASSIFICADO
15	Leonardo Severgnini	4º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS E AGROECOLOGIA

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
33	Francieli Santin	1º CLASSIFICADO
19	Elizangela Biazin	2º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
34	Thiago Renan Cenci	1º CLASSIFICADO
36	Lidimara Cunico	2º CLASSIFICADO
27	Gilberto Pereira Martins	3º CLASSIFICADO
04	Francieli Cristina do Prado	4º CLASSIFICADO
03	Willian Locatelli	5º CLASSIFICADO
23	Sandro Luiz de Freitas	6º CLASSIFICADO

CARGO: MONITOR DE PROGRAMA SOCIAL; TEATRO

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
25	Unar Andreola	1º CLASSIFICADO

CARGO: MONITOR DE PROGRAMA SOCIAL; DANÇA

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
26	Serlei de Fatima Cunico	1º CLASSIFICADO

CARGO: MONITOR DE PROGRAMA SOCIAL; VIOLÃO

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
01	Rogério Carlos Previatti	1º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR: EDUCAÇÃO GERAL

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
06	Claudia H. Conte	1º CLASSIFICADO
38	Edite de Oliveira Dias	2º CLASSIFICADO
28	Sandra Regina Previatti	3º CLASSIFICADO
20	Lucila B. Karacek	4º CLASSIFICADO
02	Ana Pomiecinski Guimarães	5º CLASSIFICADO
17	Dilse Ap. de Medeiros Cadore	6º CLASSIFICADO
14	Adriana Salete Madella Buratto	7º CLASSIFICADO
13	Lorete Zanco Mores	8º CLASSIFICADO
21	Zenir Carmem Bez Trombetta	9º CLASSIFICADO
32	Eliane T. de Mello Guadagnin	10º CLASSIFICADO
30	Adriana Mainardes	11º CLASSIFICADO
16	Andréia de Oliveira Custódio	12º CLASSIFICADO
22	Cleuza Mª Piram Pressanto	13º CLASSIFICADO

35	Rozilene Lussani	14º CLASSIFICADO
11	Joceni Ida de Jesus Bertan	15º CLASSIFICADO
31	Roza Burim	16º CLASSIFICADO
24	Daniela Cividini	17º CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
10	Evandro Belatto	1º CLASSIFICADO
12	Sandro Cunico	2º CLASSIFICADO
13	Lucélia Aparecida Kielb	3º CLASSIFICADO
02	Angélica Inácio	4º CLASSIFICADO
01	Roza Maria Camargo	5º CLASSIFICADO
05	Leila Jung	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
04	Edson Carlos Pinheiro	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO
08	Cleri Terezinha F. Inácio	NÃO COMPARECEU
16	Valderêz Karacek	NÃO COMPARECEU

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

N. inscrição	Candidato	CLASSIFICAÇÃO
06	Ivete Gavioli	1º CLASSIFICADO
09	Jocelia Cristina Dal` Bello	2º CLASSIFICADO
07	Sonia Maria de Lima dos Santos	3º CLASSIFICADO
03	Franciane R. Panassolo Lodi	NÃO ATINGIU MÉDIA PARA CLASSIFICAÇÃO

Art.2º A definição das aulas para os classificados aos cargos de Professores e Monitor de Programas será realizado dia 02/02/2011 na Secretaria Municipal de Educação de Coronel Martins - SC, e para os demais cargos será emitido Edital de chamamento com data a ser definida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 23 de Dezembro de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 001, de 03 de Janeiro de 2011.

PORTARIA Nº. 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias aos Servidores abaixo relacionados, no período e referência que especifica:
01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 03/01/2011 à

01/02/2011.

Nome	Cargo	Referência
Claudete Conte	Professor III	01/03/2009 à 28/02/2010
Lucimara Bolzam May	Professor III	01/04/2010 à 31/03/2011
Marines Bento	Professor III	18/04/2010 à 17/04/2011
Marines Luzia Basso	Professor III	01/08/2010 à 31/07/2011
Vilma Giroto Pertussati	Professor III	01/08/2010 à 31/07/2011
Marcos A. Marmentini	Professor IV	01/08/2009 à 31/07/2010
Raquel Adriana Souza	Professor IV	01/08/2009 à 31/07/2010
Rute de Jesus	Professor IV	21/08/2009 à 20/08/2010
Fatima Ap. T. Basso	Professor Auxiliar	01/08/2009 à 31/07/2010
Maria L. Marchetti Picetti	Professor Auxiliar	01/08/2009 à 31/07/2010
Elenice dos Santos	Servente Geral	13/07/2009 à 12/07/2010
Ines Madali Garbim	Servente Geral	01/08/2009 à 31/07/2010
Salete Biazim Gonçalves	Aux. De Serviços Gerais	20/09/2009 à 19/09/2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 002, de 03 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº. 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias ao Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:

01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 04/01/2011 à 02/02/2011.

Nome	Cargo	Referência
Belonir dos santos	Técnico em Agropecuária	12/07/2009 à 11/07/2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 003, de 03 de Janeiro de 2011.

PORTARIA Nº. 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DA SERVIDORA QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

REQUISITAR:

. Art. 1º O retorno ao serviço da Servidora, Sra. Maria Nilce Marmellini Somavila, ocupante do Cargo de Professor II, a partir do dia 03 de janeiro, em virtude do término do período de Cessão da Servidora conforme Decreto 030 de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 004, de 03 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº. 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora abaixo relacionada, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 30 (trinta) dias, com gozo a partir do dia 03/01/2011 à 02/02/2011.

Nome	Cargo	Referências
Maria Nilse Marmellini Somavila	Professor II	06-1998 à 06- 2003

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 005 de 03 de Janeiro de 2011

PORTARIA Nº. 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, RESOLVE: DESIGNAR:

Art. 1º O Servidor Público Municipal Senhor Gilmar Belatto, ocupante do Cargo de motorista, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a partir de 04 de janeiro de 2011 a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Chefe de Gabinete.

Portaria Nº. 006, de 03 de Janeiro de 2011.

PORTARIA Nº. 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias ao Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:

01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 10/01/2011 à 09/02/2011.

Nome	Cargo	Referência
Dinaura Dall Acqua	Assistente Social	13/07/2009 à 12/07/2010

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Chefe de Gabinete

Aviso de Inexigibilidade Licitação

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº.01/2011

Edital: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.01/2011

Objeto: Contratação de Grupo Musical para animação de show e baile para comemoração das festividades do 19º (décimo nono) aniversário do Município e IV FEXPOCEL, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos de sonorização e iluminação.

Contratação de empresa para realização de shows e animação de bailes com os seguintes artistas:

1) Show com os Mirins a ser realizado na data de 04 de março de 2011, tendo como local a Praça Pública Municipal Oto May, com início as 20 hs, duração mínima de 2hs - Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2) Baile com a Banda Alma Latina, a ser realizado no dia 04 de março de 2011, tendo como local a Praça Pública Municipal Oto May, com início as 22 hs duração mínima de 4hs e fornecimento de serviços de sonorização para este evento e para o evento descrito no item 1 acima - Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

3) Show com a dupla Cezar Oliveira e Rogério Mello a ser realizado na data de 05 de março de 2011, tendo como local a Praça Pública Municipal Oto May, com início as 20 hs, duração mínima de 2hs - Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4) Baile com a Banda os Atuais, a ser realizado na data de 05 de março de 2011, tendo como local a praça pública Municipal Oto May, com início as 22 hs duração mínima de 4hs e fornecimento de serviços de sonorização para este evento e para o evento descrito no item 3 acima - Valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

5) Show com a dupla Sertaneja Pedro Bento e Zé da Estrada a ser realizado na data 06 de março de 2011, tendo como local a Praça Pública Municipal Oto May, com início as 20 hs, duração mínima de 2hs - Valor R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

6) Baile com a Banda Céu e Cantos, a ser realizado na data de 06 de março de 2011, tendo como local a praça pública Municipal Oto May, com início as 22 hs, duração mínima de 4hs e fornecimento de serviços de sonorização para este evento e para o evento descrito no item 5 acima - Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Contratado: BANDA ALMA LATINA LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

Fundamento: Inciso III do Art.25 da Lei nº 8.666/93 c/redação da Lei 8.883/94.

Coronel Martins, 03 de janeiro de 2011.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Erval Velho**PREFEITURA MUNICIPAL****Extrato de Edital de Concorrência 0004/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório nº 0064/2010

Edital de Concorrência nº 0004/2010

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de uma Sala medindo 48,75m², anexa ao Terminal Rodoviário, localizada na Rua Nereu Ramos, centro, Erval Velho - SC

Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 04/02/2011. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal.

Forquilha**PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto Nº. 01, de 03 de Janeiro de 2011.**

DECRETO Nº. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADOTA O PREGÃO PRESENCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÕES NA CITADA MODALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94, 10.520/2002, com suas respectivas alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, composta por 03 (três) membros, que procederá ao recebimento e julgamento dos processos licitatórios do Município de Forquilha.

Art. 2º Para comporem a Comissão ficam nomeados os seguintes membros: Rejane Maria Loch, Jadna Colombo Pereira e Renata Pereira.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Rejane Maria Loch, tendo como Secretária Renata Pereira.

Art. 3º À Comissão de Licitação compete, privativamente:

I - Deliberar sobre a conveniência da aquisição de bens e serviços;
II - Receber todas as propostas para a participação em licitação pública;

III - Proceder ao julgamento das propostas.

Art. 4º À Comissão de Licitação fará a gerência do processo licitatório nas seguintes modalidades:

- I - Concorrência;
- II - Tomada de Preço;
- III - Convite;
- IV - Concurso, e.
- V - Leilão.

Art. 5º O presidente, ora nomeado fica autorizado a baixar todos os atos necessários para a fiel execução do processo licitatório, devendo, a Secretária, elaborar atas e relatórios de todas as reuniões e atos praticados.

Art. 6º Os membros da presente Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados.

Art. 7º A Administração Pública Direta do Município de Forquilha poderá adotar, nos casos que entender cabíveis, a modalidade de licitação denominada Pregão.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a escolha das Licitações realizáveis pela destacada modalidade.

Art. 8º Nos casos em que for adotada, a modalidade Pregão será realizada na forma presencial.

Art. 9º A Licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios constitucionais da Administração Pública, entre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade; além de ser condicionada aos ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segura contratação.

Art. 10. Fica designado como pregoeiro o servidor Valdecir Tiscoski.

Art. 11. A equipe de apoio ao pregoeiro será composta pelas seguintes pessoas: Valmir Colombo e Erika de Luca Tiscoski.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios de acordo com suas respectivas funções administrativas.

Art. 12. Substituirá o Pregoeiro, em suas ausências, a servidora Erika de Luca Tiscoski.

Art. 13. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, investidos nas respectivas funções por 1(um) ano, exercerão todas as atribuições definidas pela Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 03 de janeiro de 2011.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 03 de janeiro de 2011.

DIEGO PASSARELA

Secretário de Administração e Finanças

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 01/PMF/2011.

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços na recuperação de estradas municipais com pavimentação do tipo primário e base de seixo na malha rodoviário do interior do Município de Forquilha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, conforme Portaria Nº. 932 do Ministério da Integração Social publicado em 10 de novembro de 2010 e Processo Nº. 59050.002573/2010-13.

DATA DE ABERTURA: Dia 20 de janeiro de 2011 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8122 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha, 03 de janeiro de 2011.

REJANE MARIA LOCH

Presidente da Comissão de Licitação

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 02/PMF/2011.

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a contratação de

empresa especializada para prestar serviços na recuperação de estradas municipais revestidas em pavimentação asfáltica, localizadas no Bairro Cidade Alta, Município de Forquilha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, conforme Portaria Nº. 932 do Ministério da Integração Social publicado em 10 de novembro de 2010 e Processo Nº. 59050.002573/2010-13.

DATA DE ABERTURA: Dia 20 de janeiro de 2011 às 10:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8122 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha, 03 de janeiro de 2011.

REJANE MARIA LOCH

Presidente da Comissão de Licitação

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 03/PMF/2011.

OBJETIVO: O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços na recuperação da pavimentação asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) na Rodovia Gabriel Arns, trecho Km 49+800 (estaca 00) ao Km 54+450 (estaca 232+10), Município de Forquilha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, conforme Portaria Nº. 932 do Ministério da Integração Social publicado em 10 de novembro de 2010 e Processo Nº. 59050.002573/2010-13.

DATA DE ABERTURA: Dia 20 de janeiro de 2011 às 12:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8122 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha, 03 de janeiro de 2011.

REJANE MARIA LOCH

Presidente da Comissão de Licitação

Extrato de Contrato FMS Nº. 62/2010

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 62/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA

OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.

VALOR - R\$ 15.164,85 (quinze mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA - 31/12/2010

DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010

DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 63/2010

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 63/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 5.591,43 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010
DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 64/2010
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 64/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 15.262,50 (quinze mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010
DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 65/2010
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 65/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS ME
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 5.772,56 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010
DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 66/2010
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 66/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 9.340,67 (nove mil trezentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010

DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 67/2010
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 67/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - SULMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010
DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 68/2010
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 68/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - AGLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 1.662,00 (hum mil seiscentos e sessenta e dois reais)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010
DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 69/2010
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 69/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO - aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC.
VALOR - R\$ 5.872,00 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais)
VIGÊNCIA - 31/12/2010
DOTAÇÃO - 1701.2050.3390 (10) e 1701.2055.3390 (33) (34)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 17/ FMS/2010
DATA DA ASSINATURA - 24 de novembro de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 212/2010.
EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 212/2010.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - MÓVEIS CORREA BACK LTDA
DO OBJETO - locação de centro comercial com área total de 171,50 m², localizada na Av. 25 de Julho, Centro, município de Forquilha/SC, compreendendo 03 (três) salas comerciais para instalação

do SINE e Conselho Tutelar, durante o exercício de 2011.
 VALOR - R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
 VIGÊNCIA - 03/01/2011 á 31/12/2011
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação nº. 128/PMF/2010.
 DOTAÇÃO - 0501.2014.3390 (62) e 0901.2039.3390 (143)
 DATA DA ASSINATURA - 21 de dezembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 69/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 69/2010
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 58/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
 CONTRADADO - ROGILDO BORDIGNON
 DO OBJETO - O presente contrato tem como objetivo a locação de terreno para extração de argilito taguá, matrícula nº. 22.848, para atendimento as necessidades da secretaria de obras do Município de Forquilha - SC.
 DO VALOR: O valor mensal permanece inalterado em R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) totalizando R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais) para o ano de 2011.
 DO PRAZO: O contrato PMF nº 58/2010 terá seu vencimento prorrogado de 31/12/2010 para 31/12/2011 com base no artigo 57 da lei 8.666/93.
 DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA - 13/12/2010

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº. 53/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº. 53/2010
 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 78/2009

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
 CONTRATADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DO OBJETO - prestação de serviços postais e venda de produtos, pela ECT, a fim de atenderem as necessidades da contratante, durante o exercício de 2010.
 DO PRAZO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão no Contrato Múltiplo nº 9912237223 o serviço [SERVIÇOS DE CAIXA POSTAL].
 DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA - 07 de dezembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 0004/2011

DECRETO Nº 0004, DE 3 DE JANEIRO DE 2011.
 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Fraiburgo e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Vereador e ex-Prefeito Municipal SEBASTIÃO ANDRADE DOS SANTOS, ocorrido no dia 1.º de Janeiro do corrente ano, na cidade de Fraiburgo-SC;

CONSIDERANDO que a trajetória de grande homem público que foi, ao se destacar nos cargos que ocupou ao longo de sua vida pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Fraiburgo, em homenagem ao ex-Prefeito Sebastião Andrade dos Santos, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
 Fraiburgo, SC, 03 de Janeiro de 2011.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0001/2011

PORTARIA N.º 0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.
 Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DE LOURDES TIBES PAULETTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 521.831.739-04, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de janeiro de 2011.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0002/2011

PORTARIA Nº 0002, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.
 Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANDIELSON JOSÉ BECKER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 054.794.349-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável pelo controle do relógio eletrônico e

assiduidade dos servidores do Município de Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0003/2011

PORTARIA N.º 0003 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUZI ABIGAIL RONNAU, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 754.640.209-34, no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 04 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 0004/2011

PORTARIA N.º 0004 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 002/2010, homologado pelo decreto 307/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ITACIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 007.331.789-60, no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 04 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Retificação do Pregão Presencial Nº 0163A/2010A-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0163/2010 A- PMF

O Prefeito Municipal de Fraiburgo (SC) torna público que no PAL em epígrafe cujo objeto Aquisição de móveis escolares e longarinas para uso nos Centros de Ensino de Educação Infantil e Fundamental do Município), nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, foi alterada a descrição do objeto constante do ITEM 21 do Edital. Desta forma, como tal alteração afetará a formulação das propostas, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, modificando-se também a abertura do certame de 07/01/2011 para o dia 14/01/2011 conforme segue: Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 14:15 horas do dia 14/01/2011. Abertura: Às 14:15 horas do mesmo dia..Informações e/ou cópia na íntegra do Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3251 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 03 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso para Cadastro de Fornecedores 0001/2011

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

AVISO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

EDITAL Nº 0001/2011

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará recebendo, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, inscrições para novos fornecedores e atualização dos já existentes, conforme previsto no Art. 34, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações através do telefone: (49) 3256-3039/3023. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 03 de janeiro de 2011.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Aditivo Nº 0005/2010-FME

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10FME02

Nº DO ADITIVO: TA10FME05

Contratada: REI LAVANDERIA LTDA - ME. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de lavanderia para a Fundação Municipal de Esportes. Objeto do Aditivo: Alteração da sua Cláusula Quarta, em função do aumento do valor estimado do contrato. Valor do Aditivo: R\$ 100,00 (cem reais). Data do Aditivo: 23.12.2010. Encerramento da vigência: 31.12.2010. Recursos: 0.800. Dispensa de licitação nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93.

MOACIR GABRIEL DA CRUZ
Assessor da Superintendência da FME

Extrato do Aditivo Nº 0017/2010-SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10SF17

Nº DO ADITIVO: TA10SF17

Contratante: Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo

- SANEFRAI. Contratada: FEMAKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de construção de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, nesta cidade, com área total a ser construída de 361,19 m². Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência que consta da Cláusula Terceira, para mais 30 (trinta) dias. Data do Aditivo: 02.12.2010. Encerramento da vigência: 03.01.2011. Processo Administrativo Licitatório nº: 0018/2010 - SF. Tomada de Preços nº: 0002.

ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da Sanefrai

Extrato do Aditivo Nº 0018/2010-SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT09SF23
Nº DO ADITIVO: TA10SF18

Contratante: Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI. Contratada: LABORATÓRIO BECKHAUSER E BARROS LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise de amostras de água bruta e água tratada, efluente bruto e tratado, tipo físico-químico e bacteriológico, nas quantidades e em locais determinados, incluindo as despesas de transporte e coleta do material. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência que consta da Cláusula Quarta, para mais 12 (doze) meses, ficando vigente até o dia 31 de dezembro de 2011; e diante da prorrogação contratual e nos termos insertos no item 4.1.1 do contrato, fica reajustado com base no IGP-M no percentual de 9,83%. Data do Aditivo: 21.12.2010. Encerramento da vigência: 31.12.2011. Processo Administrativo Licitatório nº: 0018/2010 - SF. Tomada de Preços nº: 0002.

ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da Sanefrai

Extrato do Aditivo Nº 0022/2010-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT09FMS48
Nº DO ADITIVO: TA10FMS22

Contratada: FUSATTO & XAVIER S/S. Objeto do Contrato: Contratação empresa especializada na prestação de serviços médicos "Clínica Geral" no âmbito do Pronto Atendimento 24 hs. (vinte e quatro horas). Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Décima Segunda para mais 2 (dois) meses, ficando vigente até o dia 28 de fevereiro de 2011. Data do Aditivo: 15.12.2010. Encerramento da vigência: 28.02.2011. PAL nº: 0054/2009. Tomada de Preços nº: 0003/2009 - FMS.

NILCE PINZ
Secretária de Saúde

Extrato do Aditivo Nº 0023/2010-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT08PMF55
Nº DO ADITIVO: TA10FMS23

Contratada: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde a serem coletados nas 6 (seis) Unidades

Sanitárias do Município de Fraiburgo, sendo: Central, São Miguel, Macieira, Santo Antônio, São Sebastião e Vila Salete, estimando-se a quantidade de 450 (trezentas) bombonas de 200 litros cada. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência que consta da Cláusula Quarta, para mais 12 (doze) meses, ficando vigente até o dia 31 de dezembro de 2011; e reajuste com base no INPC no percentual de 5,93% (dezembro/2009 a novembro de 2010) o valor da bombona prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, a qual passará de 49,30 (quarenta e nove reais e trinta centavos) para R\$ 52,22 (cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2011. Data do Aditivo: 15.12.2010. Encerramento da vigência: 31.12.2011. PAL nº: 0216/2007. Tomada de Preços nº: 0015/2007-PMF.

NILCE PINZ
Secretária de Saúde

Extrato do Contrato Nº 0030/2010-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº CT10FMS30

Contratante: Município de Fraiburgo através do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ANTUNES E PEREIRA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área social aos munícipes (pacientes) na cidade de Florianópolis durante os meses de janeiro a dezembro de 2011. Valor total do Contrato: R\$ 54.732,26 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). Data: 17.12.2010. Vigência: 10.01.2011 a 31.12.2011. Processo Administrativo Licitatório nº: 0035/2010. Pregão Presencial nº: 0022/2010 - FMS.

NILCE PINZ
Secretária de Saúde

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Alteração Pregão fms. 023.2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AVISO DE ALTERAÇÃO nº01
 Processo de Licitação 087.2010
 Pregão Presencial nº 0023/2010

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Gestor, ORLANDO FÁVERO, torna público que o Edital de Pregão Presencial nº 023.2010, cujo objeto é "Aquisição de material de enfermagem destinado à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.", sofreu ALTERAÇÕES nas especificações dos itens nº 52, 54, 55, 56, 87, 103, 114 e 137, bem como os itens nº 18, 19 e 88 foram EXCLUÍDOS.

Diante disso, fica alterada a data para o processamento do pregão para o dia 18 de janeiro de 2011, às 08horas, assim como a data de credenciamento, a data de entrega dos envelopes da proposta e da documentação para o mesmo dia, até as 08horas.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Luzerna, (SC), 03 de janeiro de 2011.
 ORLANDO FÁVERO
 Gestor do FMS

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 2131 de 20 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2131 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010
 Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
 0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
 0501 - 31901300 - Obrigações Patronais
 0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Educação
 R\$ 15.000,00
 0501 - 31904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas
 0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Educação
 R\$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
 0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
 0501 - 333903100 - Premiações Cult. Art. Científicas e Esportivas
 0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Educação

..... R\$ 6.000,00
 0501 - 44905100 - Obras e Instalações
 0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos- Educação
 R\$ 10.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 20 de Dezembro de 2010
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
 MAURICIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2132 de 20 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010
 Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
 0602.010.302.0100.2037 - Manutenção do Hospital de Massaranduba
 0602 - 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
 0602 - 30200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Saúde
 R\$ 8.000,00
 0602 - 31901300 - Obrigações Patronais
 0602 - 30200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Saúde
 R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
 0602.010.302.0100.2037 - Manutenção do Hospital de Massaranduba
 0602 - 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 0602 - 30200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Saúde
 R\$ 8.000,00
 0602 - 33903000 - Material de Consumo
 0602 - 30200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Saúde
 R\$ 10.000,00
 0602 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 0602 - 30200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/ Saúde
 R\$ 10.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 20 de Dezembro de 2010
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
 MAURICIO PRAWUTZKI
 Secretário de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 2133 de 20 de Dezembro de 2010

DECRETO Nº. 2133 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010
 Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0400 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0402 - GERÊNCIA DE CORDENAÇÃO URBANA
0402.006.181.060.2015 - Manutenção da Segurança
0402 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0402 - 15401 - Convênio Transito - Polícia Militar..... R\$ 700,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R\$ 700,00 (Setecentos mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0400 - SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0402 - GERÊNCIA DE CORDENAÇÃO URBANA
0402.006.181.060.2015 - Manutenção da Segurança
0402 - 44905200 - Equipamento e Material Permanente
0402 - 15401 - Convênio Transito - Polícia Militar..... R\$ 700,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 20 de Dezembro de 2010
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
MAURICIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria n.º 001/2011

PORTARIA n.º 001/2011
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, RESOLVE:

C O N C E D E R

Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias a servidora pública municipal ALESSANDRA PETERLE CONTI, ocupante do cargo de Telefonista, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 03 de abril de 2005 a 01 de abril de 2010, conforme dispõe o caput do artigo 96 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal

Art. 3.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 02/01/2011.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 03 de janeiro de 2011.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria n.º 002/2011

PORTARIA n.º 002/2011
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, RESOLVE:

C O N C E D E R

Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias ao servidor público municipal JOAO GEREMIAS COELHO, ocupante do cargo de Carpinteiro, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 01 de fevereiro de 2000 a 29 de janeiro de 2005, conforme dispõe o caput do artigo 96 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal

Art. 3.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 02/01/2011.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 03 de janeiro de 2011.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria n.º 003/2011

PORTARIA n.º 003/2011
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, RESOLVE:

C O N C E D E R

Art. 1.º A pedido, licença prêmio por 30 (trinta) dias ao servidor público municipal MARINO MACHADO, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 01 de fevereiro de 2005 a 01 de fevereiro de 2010, conforme dispõe o caput do artigo 96 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal

Art. 3.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 02/01/2011.

Art 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 03 de janeiro de 2011.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Portaria n.º 004/2011

PORTARIA n.º 004/2011

CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS AOS SERVIDORES DO MAGISTERIO QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais do magistério relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, de acordo com o período aquisitivo.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 02/01/2011.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 03 de janeiro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 004/2011

NOME DO SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
Ana Lucia Pereira Carradore	154
Ana Paula de Luca	96
Andrei Visentin Maffioletti	954
Andréia Bortolotto Antunes	911
Andréia de Cezaro C Pasini	359
Andréia Duarte de Oliveira	597
Andreia da Rocha G. Felisberto	358
Ângela Maria V De Luca	139
Carla Jociane S. Scardueli	116
Clari de Sousa Marcelino	905
Clarice de Souza M. Bristot	46
Claudia Casagrande Gonçalves	142
Cleimar Mota	1029
Cleonice G Pasini Piazza	132
Cristiane Albano Meister	1059
Daniela Benedet Pasini	356
Dulcineia Martins B Machado	63
Edeneia Menegon	300
Edna Aparecida S Silverio	348
Edsiana Piazza	345
Edson de Oliveira Claro	714
Eleiza Presa M Dordete	720
Eleiza Presa M Dordete	454
Fábia Roberta P. Mendonça	115
Gracia Vanilda M Schimitis	47
Geovani Scarabelot Hubbe	1033
Herminia Maria B Simon	470
Ilenio Baesso	464
Iraci da Glória Silva	471
Ivanir Antunes Cardoso	347
Ivonete Minato	143
Ivonete Salvador Cardoso	897
Ivonir de Oliveira Bristot	461
Izabel Matias Carminati	67
Jadna P Martinello	100

Janía Cleide Z Dordete	452
Jerson da Silva Mota	146
Jorge Luiz Carvalho Coral	456
Jose Francisco Merencio	144
Katiucia Carradore Squizzato	468
Kétny Mezzari Cibien	460
Lea Sonia P Berkenbrock	78
Lenir Antunes C Nola	76
Lenir Bordignon Fernandes	725
Lidia Rosso Feghera	159
Lilian Isana G. Rocha Oenning	791
Lucia Mota de Oliveira	133
Luciana Despacia Amboni	44
Lucilena Zavariz	723
Lucemar Coral de Souza	734
Márcia Aparecida D da Rocha	107
Margarida Zeferino Gomes	161
Maria Adriana D Trento	280
Maria de Fátima da Boit	339
Maria de Fátima M Pagnan	727
Maria de L Dal Pont Colombo	80
Maria de Lourdes B Bordignon	42
Maria Eliane Tomazzia	69
Maria Paulino Sipinski	284
Maria Rosangela B Dal Pont	349
Maria Tereza Albano	712
Marisa Arlete Milanez	288
Michelia Fabris Fernandes	465
Nair de Loudes da Silva Baesso	721
Nilza Tomaz Tezza	138
Patrícia Matheos Miguel	340
Paula Beatriz Conti Réus	724
Paula Maragno	455
Paulina Scarabelot Macarini	316
Raquel Tiscoski Pasini	469
Rogéria Laurindo	1025
Rosane Bristot Piazza	285
Rosangela Ramos Pereira	553
Rosimeri Ostetto Minatto	77
Rosimeri Zanelatto Martinello	457
Rosineia da Silva Tomazi	993
Rosineia D A Fernandes	531
Rosinha de Souza Alexandre	171
Rozane Pirolla Motta	357
Scheila Serafim F Freitas	722
Sidnei Schwartz	360
Solange Teresinha de Figueiredo	992
Sonia Elzi Sartori Manfredini	101
Sonir Bordignon Scarabelot	344
Tânia Regina Piazza Rossi	59
Vanderleia De Luca Antunes	37
Vanderleia Pirola Ise	135
Marisa de Luca Piazza	152
Marlene Alessio Zanelatto	352
Marli da Silva Mafioleti	726
Vanessa Delair T Scarabelot	103
Vera Lucia Ronzani Correa	104
Zenir Lodete Stradioto	462
Zuleide Polla	97

Meleiro, 03 de janeiro de 2011.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Extrato Aditivo Contratual - Contrato Nº 080-2008

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Aditivo n.º 007/2010 (Prorroga prazo de execução).
Contrato n.º. 080/2008
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: CONSTRUTORA NUNES LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola de ensino infantil, localizada no Bairro Imigrantes na cidade de Meleiro - SC.
Vigência: Início: 01/01/2011 Término: 31/10/2011.
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2010.

Paulo Lopes

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria Nº. 01/11

PORTARIA Nº. 01/11

MARIZE MENEZES WHEELER, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
NOMEAR

LUIZA SANTOS VIRGILIO, brasileira, solteira, CPF 071.627.549-02, para o cargo de Agente Legislativo, com vencimento mensal de R\$ 530,96 (quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos), a partir de 03 de janeiro de 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 03 de janeiro de 2011.
MARIZE MENEZES WHEELER
Presidente

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2011.

Ata da 18ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo em 20.12.2010

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO.
EM 20.12.2010

PRESIDENTE: JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
SECRETÁRIO: MARIZE MENEZES WHEELER

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO: José Antônio Rogério, Marize Menezes Wheeler, Tobias Manoel Raupp, Célio Machado, Jucinei de Souza - PP; Luciana Espindula, Marcolina Cardoso de Assis, João dos Passos Custódia - PMDB; Oziel Evaldo Silva - DEM.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), reuniram-se no recinto da Câmara Municipal de Paulo Lopes, sob a Presidência e Secretaria dos Edis epigrafados, às 19:00 horas, os senhores vereadores acima mencionados, para a realização desta 18ª sessão ordinária do 2º período para tratarem das matérias constantes da pauta de trabalhos.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO- Presidente - cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e, de início, leu para os presentes um versículo da Bíblia, em seguida determinou a leitura da ata da sessão ordinária e sessão solene, as quais foram postas em discussão, logo após em votação, restando aprovadas por todos.

EXPEDIENTE

No expediente: Ofício da Caixa Econômica Federal; Ofício n.º. 002019/2010 do DNIT; Indicações n.º. 84/10, 85/10 e Requerimento n.º. 67/10 de autoria do Vereador Oziel Evaldo Silva; Moções de Pesar n.º.s 17/10 e 18/10, das famílias Damásio e Martins, respectivamente; Projeto de Lei n.º. 57/10, assunto: Declara de Utilidade Pública a ACIAPLO - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Paulo Lopes, de autoria do Vereador Tobias Manoel Raupp; Projeto de Lei n.º. 58/10, assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de incentivo à atividade de autoria do Executivo Municipal.

Em seguida, o Presidente deixou livre a palavra para os Senhores Vereadores para explicações pessoais. Na oportunidade, o Presidente solicitou as lideranças, à inclusão na ordem do dia, do Projeto de Lei n.º. 57/10 de autoria do Vereador Tobias Manoel Raupp, e de conformidade com as lideranças o Presidente incluiu o citado projeto e passou para a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Na ordem do dia o Presidente solicitou a leitura dos projetos e suas respectivas comissões: Indicações n.º. 84/10 e 85/10; Requerimento n.º. 67/10; Moções de Pesar n.º.s 17/10 e 18/10 e Projetos de Lei n.º.s 55/10; 56/10 e 57/10. Em seguida o Presidente colocou as proposições em discussão, logo após em votação, restando o Projeto de Lei n.º. 56/10 retirada a pedido de vistas da Vereadora Marize Menezes Wheeler, e as demais proposições restaram aprovadas por unanimidade.

Logo após, o Presidente leu para os Senhores Vereadores o ofício n.º. 645/2010 do Executivo Municipal, que solicita a convocação de sessão extraordinária para apreciação de projetos de extrema urgência, em discussão, as lideranças entraram em acordo a devolução do ofício ao Executivo, pela falta de exposição de motivo a ser apreciado, estando em desconformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara. Ato contínuo, o Presidente determinou o início da eleição para renovação da Mesa Diretora, baseado na Lei Orgânica do Município, no seu artigo 21, lendo em seguida às deliberações da eleição. O Presidente suspendeu a sessão por tempo indeterminado, para registro das chapas. Retornando aos trabalhos, restaram registrada as seguintes chapas: CHAPA 1: Presidente: Marize Menezes Wheeler; Vice-Presidente: Jucinei de Souza; 1º Secretário: Tobias Manoel Raupp e 2º Secretário: Célio Machado. CHAPA 2: Presidente João dos Passos Custódia; Vice-Presidente: Oziel Evaldo Silva; 1º Secretário: Marcolina Cardoso de Assis e 2º Secretário: Luciana Espindula. Diante disso, o Presidente abriu a urna e verificou, junto com todos os presentes, que a mesma estava vazia, e ainda junto com os candidatos a Presidência rubricaram as cédulas. Iniciando a votação, cada Vereador, chamado nominalmente, dirigiu-se até a tribuna, e secretamente, proferiu seu voto e depositou na urna, colocada visivelmente na plenária. Terminada a votação, passou-se para a contagem dos votos, restando como vencedora, por 05 (cinco) votos a 04 (quatro), a CHAPA 1, sendo os membros eleitos: Presidente: Marize Menezes Wheeler; Vice-Presidente: Jucinei de Souza; 1º Secretário: Tobias Manoel Raupp e 2º Secretário: Célio Machado. Em seguida o Presidente deixou livre a palavra para todos os Vereadores que parabenizaram a chapa eleita e fizeram seus votos de final de ano. A Presidente eleita também usou a oportunidade para agradecer a todos desejando felicidades.

Ao Final, o Presidente, encerrou os trabalhos da presente sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão ordinária no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2011, às 19:00 (dezenove) horas, ainda, foi lavrada esta ata, conforme segue assinada pela mesa diretora.

Presidente: Marize Menezes Wheeler
 Vice-Presidente: Jucinei de Souza
 1º Secretário: Tobias Manoel Raupp
 2º. Secretário: Célio Machado

Aprovada em sessão extraordinária no dia 27/12/2010

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 1579/2010

PORTARIA Nº. 1579/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Designar, de acordo com Art. 46 da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, a servidora municipal VANESSA FEY, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, letra "E", para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Rotinas Trabalhistas, durante o impedimento da titular por motivo de férias, pelo período de 03/01/2011 à 01/02/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de Dezembro de 2010.

VANDERLEI PETRI

Secretário Municipal de Administração

Jhc

Portaria Nº 1580/2010

PORTARIA Nº. 1580/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art..1º Designar, de acordo com Art. 46 da Lei Complementar n.º 207 de 28/09/2010, o servidor municipal JULLIAN HERMANN CREUTZBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, nível "E", para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Rotinas Trabalhistas, durante o impedimento da titular por motivo de férias, pelo período de 02/02/2011 à 03/03/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de Dezembro de 2010.

VANDERLEI PETRI

Secretário Municipal de Administração

Vf

Edital Nº smf001/2010 de 03 de janeiro de 2010 - Edital de Lançamento de Tributos Municipais Exercícios de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC

EDITAL Nº SMF 001/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2011

O Secretário Municipal da Fazenda e o Diretor do Departamento de Fiscalização do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público o lançamento dos Impostos, Taxas municipais e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2011, na forma da Lei Complementar nº 110/2003, sendo:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM);
 Taxa de Vigilância Sanitária (TVS);
 Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL);
 Taxa de Segurança Contra Incêndios (TSCI - FUMREBOM);
 Taxa de Vistoria de Sistemas de Segurança e Prevenção de Sinistros (TVSSPS);
 Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP);

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO

1.1 - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme dispõem os artigos 210 e 213 da Lei Complementar 110/03:

Pagamento até o dia 23/02/2011 com descontos variáveis de 10% ou 15% ou 20% (dez por cento ou quinze por cento ou vinte por cento) em cota única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Para pagamentos parcelados, deverá ser observada a seguinte tabela de vencimentos:

Parcelas	Vencimentos
Parcela única ou 1ª parcela	23/02/2011
2ª parcela	23/03/2011
3ª parcela	20/04/2011
4ª parcela	25/05/2011
5ª parcela	21/06/2011
6ª parcela	20/07/2011

1.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

1.2.1 - Tributação Fixa:

1.2.1.1 - Profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia e arquitetura e demais profissionais liberais com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª parcela	31/01/2011
2ª parcela	28/02/2011
3ª parcela	31/03/2011
4ª parcela	28/04/2011
5ª parcela	31/05/2011
6ª parcela	30/06/2011
7ª parcela	29/07/2011



Parcela	Vencimento
8ª parcela	31/08/2011
9ª parcela	30/09/2011
10ª parcela	31/10/2011
11ª parcela	30/11/2011
12ª parcela	30/12/2011

1.2.1.2 - Autônomos de Nível Técnico, com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

Parcelas	Vencimentos
1ª parcela	28/02/2011
2ª parcela	29/04/2011
3ª parcela	30/06/2011
4ª parcela	31/08/2011
5ª parcela	31/10/2011
6ª parcela	30/12/2011

1.2.1.3 - Autônomos em geral, com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

Parcelas	Vencimentos
1ª parcela	28/02/2011
2ª parcela	31/05/2011
3ª parcela	31/08/2011
4ª parcela	30/11/2011

1.2.2 - Com tributação variável (Homologado) definida na Tabela I do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, I, da Lei Complementar 110/2003:

Mensalmente até o dia 15 (quinze) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou retenção do imposto na fonte pagadora, conforme dispõe o art. 290, I, da Lei Complementar 110/03.

1.3 - Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais (TVCNM), conforme dispõe o art. 356 da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento em parcela única, com vencimento em 31/01/2011.

1.4 - Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) conforme dispõem os artigos 359 e 364 da Lei Complementar 110/2003:

Parcela única, com vencimento em 31/05/2011.

1.5 - Taxa de Coleta de Lixo (TCL), conforme dispõe o art. 377 Lei Complementar 110/2003:

Parcela	Vencimento
Parcela Única ou 1ª Parcela	23/02/2011
2ª - Parcela	23/03/2011
3ª - Parcela	20/04/2011
4ª - Parcela	25/05/2011
5ª - Parcela	21/06/2011
6ª - Parcela	20/07/2011

1.6 - Taxa de Segurança Contra Incêndio (TSCI), conforme dispõe o art. 368, § 3º da Lei Complementar 110/03:

Parcela	Vencimento
Cota Única	23/02/2011

1.7 - Taxa de Vistoria de Sistemas de Segurança e Prevenção de Sinistros (TVSSPS), conforme dispõem os artigos 371 e 374 da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento será efetuado em cota única 30 dias (trinta dias) após a efetivação da vistoria prevista.

1.8 - Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), conforme dispõem os artigos 379 e 382 da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento mensal através de nota fiscal fatura emitida pela concessionária de distribuição de energia, conforme o vencimento da fatura, para os imóveis que possuem benfeitoria.

Pagamento nas mesmas datas previstas para o IPTU, para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados.

2. PENALIDADES:

A falta de pagamento dos tributos até o vencimento estipulado implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, como segue:

2.1 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento);

2.2 - Juros calculados com base na variação da SELIC, devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do seu vencimento.

3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:

As guias de recolhimento e/ou carnês dos tributos serão distribuídos da seguinte forma:

1.1 - IPTU, TSCI (FUMREBOM), TCL e COSIP (para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados): As Notificações de Lançamento, juntamente com as Guias de pagamento à vista e carnê para pagamento parcelado, serão distribuídos através dos correios, para o imóvel objeto do imposto ou para o endereço previamente indicado para remessa de correspondência;

3.1.1 - IPTU, TSCI (FUMREBOM), TCL e COSIP (para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados): Os contribuintes que optarem pela emissão pela web com isenção do Preço Público, receberão pelo endereço eletrônico previamente cadastrado, informações para a emissão da guia de recolhimento a partir de 17/01/2011.

3.2 - TVCNM e TVS: As Notificações de Lançamento, juntamente com as Guias para pagamento à vista, serão distribuídos através dos correios, para o endereço indicado por ocasião do cadastro fiscal ou diretamente para os escritórios contábeis responsáveis pela escrita fiscal, previamente cadastrados.

3.3 - ISSQN com Tributação Fixa: As Notificações de Lançamento, juntamente com o carnê para pagamento parcelado, serão distribuídos através dos correios, para o endereço indicado por ocasião do cadastro fiscal ou diretamente para os escritórios contábeis responsáveis pela escrita fiscal, previamente cadastrados.

3.4 - O ISSQN lançado por homologação (tributação variável), deverá ter sua base de cálculo informada através do uso de sistema informatizado, disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal da Fazenda. As guias de recolhimento do Imposto deverão

ser impressas pelo próprio contribuinte ou pelo responsável por sua escrituração contábil e fiscal, após informada a base de cálculo, de acordo com cada atividade da empresa.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

A Secretaria Municipal da Fazenda atende junto ao Centro Administrativo Municipal Prefeito Helmuth Baumgarten:

a partir de 03/01/2011 em turno único das 07:30h as 13:30hs.

5. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

5.1 - IPTU

Os Contribuintes que, por qualquer motivo, não tiverem recebido seu carnê do IPTU até o dia 08/02/2011, deverão solicitar segunda via até o dia 15/02/2011, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sito a praça 25 de julho, 01 - Centro - Rio do Sul - SC, andar térreo.

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU (23/02/2011), pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal da Fazenda, para reavaliação (conforme arts. 211 e 212 da Lei Complementar nº 110/2003).

5.2 - ISSQN FIXO

Os contribuintes que, por qualquer motivo, não tiverem recebido seu carnê do ISSQN FIXO até o dia 21/01/2011, deverão solicitar segunda via até o dia 27/01/2011, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sito a praça 25 de julho, 01 - Centro - Rio do Sul - SC, andar térreo.

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação, por escrito, à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 28/01/2011 (data em que o contribuinte considera-se regularmente notificado do lançamento, conforme arts. 286 e 287 da Lei Complementar nº 110/2003).

5.3 - TVCNM e TVS

Os contribuintes que, por qualquer motivo, não tiverem recebido seu carnê da TVCNM e TVS até o dia 21/01/2011, deverão solicitar segunda via até o dia 27/01/2011, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, sito a praça 25 de julho, 01 - Centro - Rio do Sul - SC, andar térreo.

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação, por escrito, à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175 da Lei Complementar nº 110/2003.

5.3 – LOCAIS DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao IPTU, TSCI, TCL, ISSQN, TVS, TVSSPS e TVCNM, deverão ser efetuados em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, até a data do vencimento.

Rio do Sul, 03 de janeiro de 2011.

JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO

Fiscal de Tributos – Diretor do Departamento de Fiscalização

EUGÊNIO VICENZI

Secretário Municipal da Fazenda

Salto Veloso

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital Nº 0001/2011

EDITAL Nº 0001/2011 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará recebendo junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Travessa das Flores, 58, nesta cidade, inscrição para novos fornecedores e atualizações para os já existentes, conforme previsto na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

I - OBJETO:

O presente Edital destina-se a receber as inscrições de novos fornecedores e atualização dos já existentes no Cadastro de fornecedores do Município de Salto Veloso, para efeito de habilitação em qualquer modalidade de licitação ou contrato.

II - DA DOCUMENTAÇÃO:

Será exigido dos interessados, para que comprovem a habilitação o presente Edital, os seguintes documentos:

- Contrato Social;
- Cartão do CNPJ ou CPF;
- Prova de Inscrição Estadual;
- Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débito com INSS;
- Certidão Negativa de Débito dom FGTS;
- Último Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado;
- Em caso de S/A, cópia da Ata da Assembléia que constitui seus administradores;

Os documentos não originais deverão estar autenticados ou acompanhados das cópias originais.

Prefeitura de Salto Veloso - SC, em 03 de janeiro de 2011.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Este Edital foi publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

ODIRLEY MEZZALIRA

Responsável pela Secretaria

Tunápolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Termo aditivo ao Contrato Nº 03/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2010.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 03/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A SRA. MARISA SCHMUCK EIDT

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Tunápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198.0001-52, neste ato representada pelo Ilmo Prefeito, o Senhor Enoí Scherer, e de outro lado a Sra.

MARISA SCHMUCK EIDT, inscrita no CPF nº 746.066.469-34, portadora da cédula de identidade nº 13/C-1.856.106, residente e domiciliado na Rua Padre Balduino Rambo, na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 03/2010

Considerando o contrato Administrativo nº 03/2010-Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 04 de Janeiro de 2010, proveniente do CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL nº 03/2010-PMT, que consiste na locação de uma sala comercial de 220 (duzentos e vinte) m², de propriedade da LOCADORA, existente no Prédio construído na Rua Padre Balduino Rambo, 505, neste Município de Tunápolis - SC, registrado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob a matrícula nº 7.763.

Considerando o disposto na Cláusula 7ª, do contrato nº 03/2010-Prefeitura Municipal de Tunápolis. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária do ano de 2011 conforme segue abaixo:

Unid. Orç. / Projeto / Atividade DESCRIÇÃO ano de 2010
Órgão 05, Unid 01, Proj/Ativ 2.023 (dot 115)
3.3.90.00.00.00.00.0104 Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta da locação da sala comercial de 220 (duzentos e vinte) m², de propriedade da LOCADORA da Sra. MARISA SCHMUCK EIDT esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justo e acordado os termos seguintes:

Cláusula Primeira- DO VALOR
Ao presente contrato nº 03/2010 fica acrescido o valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos), passando a ser R\$ 752,07 (setecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) Mensais .

Cláusula Segunda : Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 03/01/2011 a 31/03/2011.

Cláusula Terceira - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas e assinatura dos responsáveis abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis/SC, 30 de Dezembro de 2010
ENOI SCHERER MARISA SCHMUCK EIDT
Prefeito Municipal Contratada

JACKSON SCHERER
Secretario da Administração

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff Sheila Inês Bieger Eidt
CPF: 918.368.409-34 CPF: 020.226.259-60

Termo Aditivo ao Contrato Nº 114/2010
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2010.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 114/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E

A EMPRESA MINERAÇÃO TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA - ME,.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Enói Scherer, portador do CPF nº 656/321/769-91, por intermédio da Secretária Municipal da Agricultura o e de outro lado a empresa Mineração Trevo Indústria e Comércio de Pedra Ardósia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 08.182.952/0001-85, com sede na Rodovia BR 470,S/N-KM 160, bairro: Bracatinga, no Município de Trombudo Central-SC, neste ato representado Eurico Barchfeld, portadora do RG n.º 416.127-0 e do CPF n.º 019.870.039-34, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato administrativo nº 114/2010.

Considerando o contrato administrativo nº 114/2010 - Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 7 de dezembro de 2010, proveniente do Processo Licitatório nº 112/2010 e Pregão Presencial nº 49/2010, Registro de Preço nº 07/2010, - PMT, em que consta como objeto aquisição de PEDRAS ARDÓSIA, para suprir as necessidades de Programa desenvolvido pela Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tunápolis - SC.

Considerando o disposto na Cláusula 7ª, alínea "a", do contrato administrativo nº 114/2010 - Prefeitura Municipal de Tunápolis. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do ano 2011:

Unid. Orç. / Projeto / Atividade DESCRIÇÃO ano de 2010
Órgão 05, Unid 01, Proj/Ativ 2.023 (dot 115)
3.3.90.00.00.00.00.0104 Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados no contrato celebrado com a empresa MINERAÇÃO TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA - ME,, empresa esta denominada como CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 03/01/2011 a 02/12/2011.

Cláusula Segunda: As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis - SC, 30 de dezembro de 2010.
Enói Scherer
Prefeito Municipal

Mineração Trevo Ind e Com. Pedra Ardósia Ltda - ME
Contratada(o)

Testemunhas:
1) _____ 2) _____
Cleverson Inácio Kerkhoff Sheila Inês Bieger Eidt
CPF: 918.368.409-34 CPF: 020.226.259-60

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Retificação - Extrato do Aditivo nº 0337/2010

Aditivo nº: 0337/2010

Contrato/Ata nº: CT 49/2010

Licitação: Pregão Presencial nº 05/2010-FMS

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento por mais 03 (três) meses ou até a homologação de novo processo licitatório, com efeitos a partir de 01/01/2011 até 31/03/2011 tendo em vista a necessidade de fornecimento ininterrupto de cilindros de oxigênio a portadores de doenças pulmonares atendidos pela Secretaria de Saúde, conforme justificativa da mesma e autorização do Sr. Prefeito Municipal. (Retificação da Publicação feita em 30/12/2010)

Data: 23/12/2010

Consórcios Públicos

ARIS

Edital de Aviso de Consulta Pública n. 001/2011

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura da Consulta Pública n. 001/2011, tendo como objeto a minuta da Resolução sobre as Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

A Consulta Pública nº 001/2011 iniciar-se-á às 8h30m do dia 04/01/2011 e terminará às 18h do dia 17/02/2011, mediante o intercâmbio de documentos e sugestões através do site <http://www.aris.sc.gov.br>.

O regulamento e a documentação objeto da Consulta Pública n. 001/2011 podem ser obtidos pela internet por meio do endereço eletrônico <http://www.aris.sc.gov.br>, na sede da ARIS localizada na Praça XV de Novembro, 270, Centro, Florianópolis/SC ou através do e-mail contato@aris.sc.gov.br.

MARCOS FEY PROBST

Diretor-geral da ARIS

Regulamento da Consulta Pública n. 001/2011

REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2011

O Diretor-geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) e o Presidente do Conselho de Regulação da ARIS, no uso das suas atribuições legais, vêm, com base no Decreto/ARIS n. 005/2010, estabelecer as regras para a Consulta Pública n. 001/2011, que tem por objeto a discussão da minuta da Resolução sobre as Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

1. Objetivos

A Consulta Pública de que trata este Regulamento, aprovada na Reunião do Conselho de Regulação da ARIS realizada em 16 de dezembro de 2010, tem por objetivo recolher dos interessados as

contribuições, opiniões e sugestões sobre a minuta de Resolução que trata das Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios onde os prestadores de serviços públicos sejam regulados pela ARIS. A lista dos municípios delegatários da atribuição de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico encontra-se disponível no site da ARIS.

A consulta pública busca interagir com os cidadãos, os prestadores de serviços e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor análise e discussão da matéria pela ARIS. A realização desta consulta pública se coaduna com um dos princípios fundamentais estabelecidos na Lei n. 11.445/2007, que trata da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados.

2. Início e encerramento da Consulta Pública

A Consulta Pública n. 001/2011 iniciar-se-á às 8h30 do dia 04/01/2011 e terminará às 18h do dia 17/02/2011, mediante o intercâmbio de documentos e sugestões através do site <http://www.aris.sc.gov.br>.

A documentação objeto da Consulta Pública n. 001/2011 pode ser obtida pela internet por meio do endereço eletrônico <http://www.aris.sc.gov.br>, na sede da ARIS localizada na Praça XV de Novembro, 270, Centro, Florianópolis/SC ou através do seguinte endereço eletrônico (e-mail): contato@aris.sc.gov.br. Todas as sugestões e contribuições serão devidamente analisadas pela equipe técnica da ARIS.

Por fim, será realizada uma Audiência Pública para a divulgação e participação da sociedade no processo de definição da norma de regulação objeto da Consulta Pública n. 001/2011, conforme edital a ser publicado.

3. Forma de participação

Qualquer pessoa física ou jurídica pode participar e contribuir no processo de Consulta Pública, sempre através do endereço eletrônico <http://www.aris.sc.gov.br>, onde existirá formulário para preenchimento do interessado.

Não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as contribuições que possuírem tal conteúdo. Todas as sugestões e contribuições devem ser identificadas com o nome completo, CPF, endereço e profissão do interessado. Caso o interessado seja pessoa jurídica, deve ser fornecido o respectivo CNPJ e o endereço da sua sede.

Ainda, toda sugestão ou contribuição deve se referir a um artigo específico da minuta da Resolução sobre as Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer artigo da minuta de Resolução objeto da Consulta Pública, devendo ser preenchido o formulário tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

Ao final todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da ARIS, sendo devidamente identificadas. Além disso, todas as contribuições serão objeto de análise da ARIS, publicado em relatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Consulta Pública.

MARCOS FEY PROBST

Diretor-geral da ARIS

AFONSO VEIGA FILHO

Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL VISANDO A ADAPTAÇÃO DO CONSÓRCIO AMBIENTAL QUIRIRI À NORMATIVA DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ANTECEDENTES, CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Constituído em 28 de setembro de 1997, como consequência de um Curso de Planejamento Ambiental Participativo ministrado pelo Professor Pedro Hidalgo, do CIDIAT (Centro Interamericano de Desarrollo e Investigación Ambiental e Territorial - Venezuela), o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Negro Catarinense - Consórcio Quiriri, foi instituído na forma jurídica de Associação Civil Sem Fins Lucrativos. Em sua constituição inicial participaram os municípios de Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul. Em 1999 dado ao interesse em compartilhar as ações ambientais consorciadas, incluiu-se o município de Corupá.

Na oportunidade, todos foram unânimes em reconhecer que os problemas ambientais eram comuns, e que não respeitavam as divisas municipais. Ficou claro, então, que estes problemas exigiam soluções conjuntas e suprapartidárias.

Pautados na premissa de melhorar a qualidade de vida do Homem, preservando a Natureza para um desenvolvimento da Sociedade, diversas frentes de ação foram implementadas a partir de uma metodologia inédita para a época: a de buscar os anseios ambientais dos diversos setores da sociedade nos municípios envolvidos para, a partir daí, formular projetos que atendessem essas demandas, sempre de forma participativa.

Em 2006, frente às imposições que o novo Código Civil exigia e para a perfeita inclusão do município de Corupá, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Itapocú, foi, após amplo debate, reformulado seu estatuto, passando a denominar-se Consórcio Intermunicipal de Bacias Hidrográficas - Consórcio Ambiental Quiriri, sob a forma jurídica de Associação Civil Para Fins Não Econômicos.

Com a promulgação da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 - Lei dos Consórcios Públicos e do seu decreto regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, havia a necessidade do Consórcio Ambiental Quiriri adequar-se, já que em sua forma jurídica estava sujeito às obrigações daquelas normas, mas não de seus aspectos vantajosos.

Então, embora tardiamente, em 2009 criou-se a "Comissão Executiva encarregada do planejamento, coordenação e implantação dos trabalhos de adaptação do Consórcio Ambiental Quiriri à nova forma consorcial, de acordo com a Lei 11.107/05, visando promover a conversão da instituição em Consórcio Público sob forma de Associação Pública de Natureza Autárquica Interfederativa de Direito Público, modelo este, entendido como mais adequado para os municípios envolvidos.

Com este modelo, além de cumprir a nova disciplina legal (Lei e Decreto) também permitirá que o Consórcio Quiriri esteja em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de governo (Estado e União) e usufrua da imunidade tributária constitucional (art 150, VI, "a", e § 20, da CF) e privilégios processuais (artigos 188, 475 e 730 do CPC) próprios dos Entes Federativos, além do tratamento diferenciado para seus processos licitatórios.

Por outro lado, deste novo ordenamento jurídico desponta a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de prestação de contas ao TCE/SC de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos municípios integrantes para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transformação na gestão dos consórcios públicos.

Deste modo, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois a conjugação de esforços dos diferentes Municípios (entes federativos) possibilita à implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia.

Pelo exposto, e considerando que serão observados, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio público ou ente consorciado, os seguintes conceitos:

I - área de atuação: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções;

II - bacia hidrográfica: região compreendida entre divisores de água, na qual toda água aí precipitada escoar por um único exutório;

III - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX - meio ambiente: conjunto de agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores sociais suscetíveis de exercerem um efeito direto ou mesmo indireto, imediato ou a longo prazo, sobre todos os seres vivos, inclusive ao ser humano;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XII - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte -se em contrato de consórcio público;

XIII - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

XIV - recursos naturais: componentes, materiais ou não, obtidos diretamente da natureza e aproveitáveis pelo homem, aos quais são atribuídos valores econômicos, sociais e culturais;

XV - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XVI - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

XVII - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

XVIII - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

XIX - serviços administrativos: serviços que o Poder Público executa para atender a suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público;

XX - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XXI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3o da Lei no 9.790, de 23/03/1999; e

XXII - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto, bem como, com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio ;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado e demais interessados tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Os Municípios de CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL, de comum acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando integrar e constituir o CONSÓRCIO QUIRIRI, a partir da adaptação do Consórcio Ambiental Quiriri - CNPJ nº 02.375.463/0001-63, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

2.1 - O consórcio público será doravante denominado Consórcio Intermunicipal Quiriri - CONSÓRCIO QUIRIRI, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

2.1.1 - O Consórcio Quiriri adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos dois dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do seu regulamento.

2.1.2 - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Bacias Hidrográficas - Consórcio Ambiental Quiriri - CNPJ nº 02.375.463/0001-63, na forma deste Protocolo de Intenções e das Leis que o ratificarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

3.1 - São finalidades do Consórcio Quiriri:

I - a representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público;

III - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos e saneamento básico que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XIV - a realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à recuperação, preservação e melhoria das condições ambientais; e

XVI - poderá o Consórcio prestar serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, contudo, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio Quiriri como um todo.

3.1.1 - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Quiriri poderá:

a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

b) ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

c) promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

d) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

3.2 - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas ou

apenas a parcela das finalidades objeto da instituição do Consórcio Quiriri.

3.3 - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio Quiriri poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio Quiriri.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

4.1 - O Consórcio Quiriri vigorará por prazo indeterminado.

4.1.1 - A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados.

4.2 - O Consórcio Quiriri terá sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331, Centro, CEP 89290-000, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

4.2.1 - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pelos entes consorciados, por seus próprios meios e sem ônus para este.

4.2.2 - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensando-se, para este fim, a ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSCRIÇÃO

5.1 - São subscritores do presente protocolo de intenções:

I - MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, VILMAR GROSSKOPF, brasileiro, casado, portador do CPF nº 710.630.309-78, domiciliado e residente na Rua Estrada Geral de Avenquinha, na comunidade de Fragosos na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina;

II - MUNICÍPIO DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70 sob nº /0001, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS TAMANINI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF 381110559-00, domiciliado e residente na Rua Ano Bom 2145, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina;

III - MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, OSNI JOSÉ SCHROEDER, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Advogado, portador do CPF nº 421429899-34, domiciliado e residente na Rua Pedro Simões de Oliveira, nº 1155, bairro Vila Nova, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;

IV - MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 019.658.839-15, domiciliado e residente na Rua, Augusto Wunderwald, nº 3043, bairro Brasília na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

5.1.1 - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos dois dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

5.1.2 - Somente será considerado consorciado o ente da federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

5.1.3 - Será automaticamente admitido no consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da sua assinatura.

5.1.4 - A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação

da Assembléia Geral do Consórcio Público.

5.2 - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do item 5.1 (caput) desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

5.3 - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, submeterá à aprovação da Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do Consórcio Quiriri.

5.3.1 - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Quiriri, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

5.4 - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1 - A área de atuação do Consórcio Quiriri será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

6.2 - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

7.1 - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio Quiriri;

IV - compor a Secretaria Executiva do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

7.1.1 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Contrato do Consórcio Público.

7.2 - Constituem deveres sociais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no "Contrato de Rateio";

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o "Contrato de Programa e o Contrato de Rateio";

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

8.1 - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e do respectivo Contrato de Consórcio.

8.2 - O Consórcio Quiriri é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Conselho de Regulação;

VIII - Conselho da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

9.1 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Quiriri, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

9.1.1 No caso de impedimento ou ausência plenamente justificada do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

9.1.2 - Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

9.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre a destituição do Secretário Executivo e/ou Presidente e sobre alteração estatutária.

9.2.1 - A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

9.3 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

9.3.1 - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

9.3.2 - O Presidente do Consórcio Quiriri, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

9.4 - O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

9.5 - Compete à Assembléia Geral:

I - aprovar e homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente e o Vice -Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria;

VI - aprovar e/ou alterar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

VII - aprovar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

c) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VIII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI - aprovar a celebração de contratos de programa;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

9.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos.

9.5.2 - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

9.5.3 - O mandato do Presidente e/ou do Vice -Presidente cessará

automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

9.6 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

9.6.1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

9.6.2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

9.6.3 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

9.6.4 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice -Presidente em exercício.

9.7 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou o confirme na função.

9.7.1 - Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se o indicado aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

9.7.2 - Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

9.7.3 - Estabelecida nomeação válida, esta somente produzirá efeito caso aprovada por 3/5 (três quintos) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

9.8 - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

9.8.1 - Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

9.8.2 - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando -se os demais itens da pauta.

9.8.3 - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Secretário que se pretenda destituir.

9.8.4 - Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

9.8.5 - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo -se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

9.8.6 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

9.8.7 - Aprovada moção de censura apresentada em face de Secretário Executivo, ele será automaticamente destituído, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio, para nomeação do novo Secretário que completará o prazo fixado para o exercício da função. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

9.8.8 - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

9.9 - Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de

publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

9.9.1 - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

9.9.2 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

9.9.3 - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

9.9.4 - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

9.9.5 - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

9.10 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

9.10.1 - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

9.10.2 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

9.10.3 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

9.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

9.11.1 - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

10.1 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio Quiriri incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar -se pela sua prestação de contas;
III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

10.1.1 - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretario Executivo.

10.1.2 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretario Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

10.2 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

10.3 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SECRETARIA EXECUTIVA

11.1 - A Secretaria Executiva é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente do Consórcio e outro o Secretario Executivo.

11.1.1 - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente. O Secretario Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

11.1.2 - O termo de nomeação do Presidente e do Secretario Executivo e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

11.2 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pelo Secretario Executivo, poderá haver redesignação interna de funções.

11.3 - As deliberações da Secretaria Executiva serão externadas na forma de Resolução.

11.4 - Além do previsto nos estatutos, compete à Secretaria Executiva:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

11.5 - Para exercício da função de Secretario Executivo será exigida formação em nível superior.

11.6 - O secretário executivo será escolhido pelo Presidente do consórcio, através de uma lista tríplice aprovada pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

12.1 - O Conselho Fiscal é composto pelos presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos entes consorciados.

12.1.1 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

12.2 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Presidência do Conselho Fiscal.

12.2.1 - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas à presidência do Conselho Fiscal.

12.2.2 - As candidaturas serão sempre pessoais.

12.2.3 - Poderá se candidatar à presidente do Conselho Fiscal qualquer presidente das Câmaras Municipais de Vereadores dos entes consorciados.

12.2.4 - A eleição do presidente do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato, permitida a reeleição por um único período subsequente.

12.2.5 - O mandato do presidente do conselho fiscal será de um ano em período correspondente ao mandato do presidente do consórcio.

12.2.6 - Considera-se eleito o candidato com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

12.3 - Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no

que couber, do Tribunal de Contas.

12.3.1 - O disposto no item 11.3 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

12.4 - Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

12.4.1 - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

13.1 - Verificada a efetiva demanda o consórcio poderá criar Conselhos de Regulação específicos, sendo estes órgãos de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal, compostos pelos membros da Secretaria Executiva e pelo menos três representantes de usuários.

13.1.1 - Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

13.1.2 - O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

13.1.3 - Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

13.2 - O estatuto deliberará sobre o prazo de mandato, a forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

13.3 - Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

13.3.1 - São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no Item 13.3 desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

13.4 - O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) e suas decisões serão tomadas mediante voto de pelo menos metade mais um de seus membros.

13.4.1 - As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio Quiriri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO DA SOCIEDADE

14.1 - O Conselho da Sociedade, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Secretaria Executiva, e por três representantes de conselhos municipais de cada ente consorciado.

14.1.1 - O Consórcio Quiriri expedirá diretrizes e critérios para a indicação, por parte de cada município, de seus representantes no Conselho da Sociedade.

14.1.2 - Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

14.1.3 - Os estatutos deliberarão sobre o prazo de mandato, a forma de eleição dos representantes e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho da Sociedade, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

14.1.4 - As reuniões do Conselho da Sociedade serão convocadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio Quiriri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

15.1 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Quiriri os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei.

15.1.1 - A participação do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, do Conselho da Sociedade ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo

considerado trabalho público relevante.

15.1.2 - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio Quiriri, em razão do exercício dessa função.

15.1.3 - O Secretário Executivo perceberá a remuneração estabelecida para a função acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

15.2 - Os empregados públicos do Consórcio Quiriri são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social

15.2.1 - O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

15.2.2 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observadas as demais formalidades legais.

15.2.3 - Os empregados do Consórcio Quiriri não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

15.2.4 - Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

15.2.4.1 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

15.2.4.2 - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

15.2.4.3 - Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

15.3 - O quadro de pessoal do Consórcio Quiriri é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste Protocolo de Intenções.

15.3.1 - Os empregos do Consórcio Quiriri serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Secretário Executivo, que será de livre nomeação e exoneração.

15.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio Quiriri a Secretaria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

15.3.3 - A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos servidores cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

15.4 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

15.4.1 - Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

15.4.2 - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio Quiriri mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

15.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

15.5 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções ou preenchimento de

emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

15.5.1 - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

15.6 - As contratações temporárias para empregos públicos vagos serão automaticamente extintas caso não haja o início de processo administrativo para realização de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos cento e oitenta dias iniciais da contratação.

15.6.1 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano.

15.6.2 - O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

16.2 - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

16.3 - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

16.4 - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

16.5 - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

16.6 - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

17.1 - O patrimônio do Consórcio Quiriri será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

17.2 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

17.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerão de aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Quiriri obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

18.2 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Quiriri:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI - Os repasses oriundos dos SAMAEs, de acordos com a Lei 1155 de 13 de abril de 1999 do Município de Rio Negrinho e Lei 413 de 30 de junho de 1999 do Município de São Bento do Sul.

XII - Os repasses oriundos de demais entidades, de qualquer regime jurídico.

18.3 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III - na forma do respectivo contrato de rateio.

18.3.1 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

18.4 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio Quiriri.

18.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio Quiriri deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

18.5.1 - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

18.5.2 - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Quiriri mantiver na rede mundial de computadores - internet.

18.6 - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Quiriri fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

18.7 - Fica o Consórcio Quiriri autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou prestar serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

19.1 - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar a Secretaria Executiva a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO QUIRIRI

20.1 - A retirada de membro do Consórcio Quiriri dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

20.2 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Quiriri.

20.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio Quiriri pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral do Consórcio Quiriri.

20.3 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

20.3.1 - A exclusão prevista no inciso I do item 20.3 somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

20.3.2 - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

20.4 - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20.4.1 - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 dos votos dos entes federativos consorciados.

20.4.2 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

20.4.3 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos na forma deste protocolo de intenções, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

21.1.1 Poderão ser objeto da gestão associada de serviços públicos:

I - Fiscalização e Controle;

II - Infra estrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;

III - Recursos naturais;

IV - Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V - Saúde e Bem Estar Social;

VI - Consultoria Jurídica, Administrativa e Contábil.

21.1.2 - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio Quiriri a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

21.1.3 - A Assembléia Geral regulamentará os critérios de cálculo do valor das tarifas dos serviços na gestão associada quando o consórcio público assumir a cobrança da prestação do serviço.

21.2 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

21.2.1 - Exclui-se do item 21.2 o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

21.3 - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das

competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos.

21.3.1 - As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos sistemas;

III - a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - o controle e fiscalização de qualidade e monitoramento;

21.3.2 - Fica o Consórcio Quiriri autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

21.4 - Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

21.5 - Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

22.1 - Ao Consórcio Quiriri somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

22.1.1 - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

22.1.2 - O disposto no item 22.1 desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

22.2 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere a fixação, revisão e reajuste das tarifas, ou de outros preços públicos;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV - a periodicidade em que o Consórcio Quiriri deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço do contratado e dos usuários;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

22.2.1 - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

22.2.2 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

22.2.3 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio Quiriri para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

22.2.4 - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

22.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

22.2.6 - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do Consórcio Quiriri ou da gestão associada;
II - extinção do Consórcio Quiriri.

22.2.7 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

22.2.8 - O contrato de programa será automaticamente extinto no caso de o contratante não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

22.2.9 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio Quiriri, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

23.1 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

23.1.1 - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da

gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

23.1.2 - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

23.1.3 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

23.2 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

23.2.1 - Os bens destinados ao Consórcio Quiriri pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

23.2.2 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Quiriri.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

24.3 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Quiriri.

24.3.1 - Em razão da presente adaptação do Consórcio às regras da Lei nº 11.107/05, a contabilidade pública será adotada somente a partir do início do próximo exercício, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

24.4 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

24.4.1 - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

24.5 - A Assembléia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo de Intenções.

24.5.1 - A critério da Assembléia Geral, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

24.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO 1 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	Denominação do emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Subsídios/mês
1	Secretário Executivo	Dedicação Integral	02

ANEXO 2 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do emprego	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Subsídios/mês
1	Advogado	40 horas	02
1	Agente de Serviços Gerais	40 horas	01
1	Analista de Sistemas	40 horas	02
1	Arquiteto/Urbanista	40 horas	02
1	Administrador	40 horas	02
2	Agente Administrativo	40 horas	01
1	Biólogo	40 horas	02
1	Cardiologista	20 horas	03
1	Contador	40 horas	02
1	Engenheiro Civil	40 horas	02
1	Engenheiro de Minas	40 horas	02
1	Engenheiro Florestal	40 horas	02
1	Engenheiro Agrônomo	40 horas	02
1	Engenheiro Químico	40 horas	02
1	Engenheiro Sanitarista	40 horas	02
1	Geógrafo	40 horas	02
1	Historiador	40 horas	02
1	Médico Veterinário	40 horas	02
1	Motorista	40 horas	01
1	Neurocirurgião	20 horas	03
1	Pedagogo	40 horas	01
1	Sociólogo	40 horas	02
2	Técnico em Meio Ambiente	40 horas	01
1	Técnico em Informática	40 horas	01
1	Turismólogo	40 horas	02

ANEXO 3 - DAS UNIDADES DE VENCIMENTO ESTABELECIDAS EM REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor (R\$)
01	1.395,00 (40 horas) (3 salários mínimos)
02	3.952,50 (40 horas) (8 e ½ salários mínimos)
03	7.200,00 (40 horas)

ANEXO 4 - DAS PROGRESSÕES

1) O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que será tratado em Resolução aprovada pela Assembléia Geral, através de Progressão Vertical, observadas as condições mínimas abaixo fixadas.

2) Por Progressão Vertical, entende -se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado efetivo do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço é a progressão de um nível na referência salarial do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cinco anos de efetivo exercício no emprego. A primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada na data de aniversário do primeiro quinquênio, e as demais a cada cinco anos daquela data.

b) progressão vertical por titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo conferida a cada três anos a contar de data da contratação.

4) A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) progressão de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado

ocupa;

b) progressão de três níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

c) progressão de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

d) progressão de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

e) progressão de um nível no emprego, a cada três anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação, e/ou relativo ao serviço ou emprego público, após sua efetivação, sendo necessárias, no mínimo, 120 horas de curso para obter tal progressão;

6) Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de oito horas, vedada a contagem de cursos em duplicidade ou cuja carga horária não figure no próprio certificado ou diploma.

7) O empregado somente terá direito a uma progressão vertical por titulação a cada período, e, no caso de obtenção de mais de um título, ser-lhe-á concedido o mais vantajoso, ressalvado a possibilidade de computar o outro no próximo período.

8) Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Presidente do Consórcio poderá nomear uma comissão constituída de empregados efetivos das prefeituras consorciadas, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.

9) É vedada a progressão do empregado durante os três primeiros anos de exercício, considerados de Estágio Probatório na função.